

CONTRATO DE INVESTIMENTO COLETIVO

Pelo presente instrumento particular firmado entre:

FAZENDACHEIA TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 35.579.250/0001-02, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Sala 01, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88.056-000, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Plataforma" e ou "Representante");

FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.065.251/0001-18, com sede na CE 434, s/n, Km 28/CE, "Fazenda Arroz", Município de Itarema-CE, CEP: 62.590-000, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante simplesmente designada como "Sociedade Emissora";

o universo de investidores aderentes ao presente Contrato por meio da assinatura de Termos de Adesão, no formato do ANEXO I ao presente Contrato, ou de Termos de Cessão, no formato do ANEXO VI ao presente Contrato ("Investidores").

Todos doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

E, ainda, como intervenientes-anuentes:

- i. **ÁRBORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.674.814/0001-03, com sede na Rua Jose Alencar Ramos, nº 385, Sala 17, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60.813-565, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos;
- ii. **OURO VERDE AGROFLORESTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.199.624/0001-50, sediada no Sítio Tanqueira, S/N, bairro Oeste, Viçosa do Ceará, Ceará, CEP sob o nº 62.300-00, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos; e

- iii. **DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES**, nacionalidade brasileira, nascido em 30/07/1984, economista, casado sob regime de bens comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 670.095.813-04, portador do RG sob nº 99002202386, SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Carvalho Lima, nº 66, Aptº 1701, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Ceará, Cep. 60.125-040.

membros controladores da Sociedade Emissora, doravante denominados, quando em conjunto, "Intervenientes-Anuentes"

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Plataforma opera uma plataforma eletrônica, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de investimento participativo em sociedades de pequeno porte (disponível em "<https://www.fazendacheia.com.br/>"), doravante denominada "Plataforma Eletrônica";
- II. A Plataforma e Sociedade Emissora celebraram, em 06/09/2023 Contrato de Listagem de Oferta Pública ("Contrato de Oferta Pública"), nos termos do qual ficou acordado que a Sociedade Emissora iria captar recursos por meio da Plataforma Eletrônica, mediante emissão, pela Sociedade Emissora, de títulos de investimento coletivo ("Títulos de Investimento") objeto de distribuição por meio de oferta pública com dispensa de registro ("Oferta Pública" ou simplesmente "Oferta"), nos termos da Resolução CVM nº 88, 2022 ("RCVM88");
- III. A Sociedade Emissora enquadra-se no conceito de sociedade empresária de pequeno porte, previsto no artigo 2º, VII, da RCVM88, e a Oferta atende aos requisitos do artigo 3º da RCVM88, para a dispensa de registro perante a CVM;
- IV. As Partes desejam regular os termos e condições que regerão o presente contrato de investimento ("Contrato de Investimento" ou "Contrato"), bem como as questões referentes às responsabilidades dos Intervenientes-Anuentes e da Sociedade em decorrência da Oferta;

RESOLVEM as Partes celebrar o seguinte Contrato de Investimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação. As Partes concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato de Investimento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, aditamentos, substituições e consolidações e respectivas limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (iv) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato de Investimento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino complementações existentes na data de assinatura deste Contrato, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Contrato; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Contrato; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados nos termos deste Contrato, a qualquer título; (vii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes, quando empregados no presente Contrato, serão sempre interpretados como sendo acompanhados do termo "exemplificativamente"; e (viii) os "Considerandos" deste Contrato são considerados parte integrante do presente Contrato.

CAPÍTULO II

OBJETO

2.1. Objeto Contratual. O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições nos quais os Investidores realizarão o investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta.

CAPÍTULO III

INVESTIDORES

3.1. Participação. São elegíveis para participar da Oferta e adquirir os Títulos de Investimento as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem participar da Oferta e tenham aderido ao presente Contrato nos termos aqui previstos, bem como fornecido a Plataforma todos os demais documentos necessários para fins da participação na Oferta, incluindo, mas não se limitando ao termo de ciência de riscos.

3.2. Adesão. A adesão ao presente Contrato se dará mediante assinatura do Termo de Adesão pelo Investidor dentro do período de reserva da Oferta. Por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Investidor declara ter ciência das disposições do presente Contrato e se compromete a cumprir todos os seus encargos e obrigações.

3.2.1. Adesão via Plataforma. A assinatura do Termo de Adesão se dará em meios exclusivamente eletrônicos, por meio da Plataforma.

3.2.2. Cancelamento da Adesão. O Investidor que solicitar sua desistência do investimento no prazo de até 7 (sete) dias da assinatura do respectivo Termo de Adesão, terá a sua adesão à Oferta e ao presente Contrato cancelada, rescindindo-se automaticamente o Termo de Adesão para todos os fins, acompanhado do estorno de quaisquer valores que já tenha aportado ("Cancelamento da Adesão").

3.2.3. Concretização da Adesão. A adesão à Oferta e ao presente Contrato somente restará concretizada após transcorrido o prazo de 7 (sete) dias, contados da assinatura do termo de adesão, garantido para fins de Cancelamento da Adesão, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima.

3.2.4. Cancelamento pela Plataforma. A Plataforma se reserva o direito de proceder com o Cancelamento da Adesão de quaisquer Investidores que tenham aderido à Oferta mediante assinatura do Termo de Adesão e que não tenham procedido com a efetivação do aporte de seu investimento até o momento do Encerramento da Oferta.

CAPÍTULO IV

REPRESENTANTE LEGAL DOS INVESTIDORES

4.1. Mandato. Cada Investidor nomeia e constitui, por meio da assinatura da respectiva procuração (“Procuração”), no formato do ANEXO II a este Contrato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a Representante como sua mandatária perante a Sociedade Emissora durante o prazo deste Contrato e ou enquanto possuir um Título de Investimento de sua Titularidade, outorgando-lhe todos os poderes para:

- (i) representar o Investidor perante a Sociedade Emissora e quaisquer de seus sócios, acionistas, administradores e quaisquer outros terceiros, para fins de efetivação da transferência e registro da titularidade dos Títulos de Investimento e ou adesão do investidor ao projeto, em decorrência da eventual alienação pelo Investidor de seus títulos que tenham sido formalizada por meio da assinatura eletrônica do respectivo Termo de Cessão;
- (ii) representar o Investidor perante a Sociedade Emissora e quaisquer de seus sócios, acionistas, administradores e quaisquer outros terceiros, para fins de cumprimento das deliberações tomadas no âmbito da Assembleia de Investidores, nos termos deste Contrato, ou para fins de cumprimento das deliberações tomadas no âmbito das Assembleias Gerais da Emissora;
- (iii) representar o Investidor na celebração de eventuais outros aditamentos, desde que previamente instruída para tanto pelo Investidor ou de outra forma aprovada pela Assembleia de Investidores, nos termos deste Contrato de Investimento;
- (iv) representar o Investidor com relação à eventuais reestruturações societárias envolvendo a Sociedade Emissora, desde que previamente instruída para tanto pelo Investidor ou de outra forma aprovada pela Assembleia de Investidores, nos termos deste Contrato de Investimento;

- (v) representar o Investidor perante a Sociedade Emissora, seus sócios e administradores, e perante terceiros, desde que expressamente orientado ou autorizado para tanto pelo Investidor;
- (vi) representar o espólio do Investidor perante a Sociedade Emissora, seus sócios e administradores e perante terceiros, em quaisquer atos relacionados a negócios que tenham por objeto os Títulos de Investimento, desde que instruído ou autorizado para tanto pelo administrador do espólio ou, na ausência de manifestação do administrador do espólio, desde que agindo nos termos deste contrato;
- (vii) representar o Investidor em qualquer ato ou negócio, que tenha por objeto os Títulos de Investimento, e que esteja relacionado a uma oferta de aquisição de todos os Títulos de Investimento que são objeto desta Oferta, sob orientação ou autorização expressa do Investidor, ficando desde já definido que a abstenção de manifestação do Investidor frente à referida oferta de aquisição implica a sua anuência expressa e irrevogável com a alienação de seus Títulos de Investimento, desde que todos os Investidores da presente Oferta alienem seus Títulos nos mesmos termos e;
- (viii) representar o Investidor em qualquer evento societário que demande manifestação ou ato de vontade do investidor, sob sua expressa orientação ou autorização, sendo certo que a abstenção de manifestação do investidor em um prazo de 10 dias úteis contados da terceira comunicação da Plataforma ou da Sociedade Emissora a esse respeito, realizada nos termos de cláusula 15.10, implica a vinculação do Investidor à mesma decisão tomada pela maioria dos Investidores. Para os fins desta cláusula, considera-se evento societário qualquer negócio ou evento que diga respeito à relação jurídica entre o Investidor e a Sociedade Emissora, seus sócios e administradores, e terceiros que entrem em negociações com estes.

4.1.1. A Representante, ao praticar qualquer dos atos listados na Cláusula 4.1 acima, atua unicamente como representante e mandatária dos Investidores, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Investidores.

4.2. Limitação de Responsabilidade. A Representante não será responsabilizada em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com instruções dos Investidores.

4.2.1. A Representante poderá basear-se em, e não será responsabilizada por basear-se em qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que a Representante acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado, ou de outra forma autenticado pelo Investidor.

4.2.2. Não obstante os poderes outorgados pelos Investidores à Representante nos termos da Cláusula 4.1 acima, a Representante não estará obrigada a agir, exceto se expressamente acordado com os Investidores e sujeito aos termos e condições aplicáveis, inclusive ao pagamento de qualquer remuneração que seja eventualmente devida à Representante para fins da representação dos Investidores, conforme o caso.

4.3. Renúncia ao Mandato. A Representante se reserva o direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, e sem qualquer penalidade, renunciar ao mandato ora outorgado, desde que respeitado para tanto o procedimento indicado na Cláusula 4.3.1 abaixo. As Partes concordam expressa, irrevogável e irretratavelmente que a Representante não tem qualquer obrigação de manter-se como mandatária além do tempo que julgar estritamente conveniente, não podendo as Partes pleitearem qualquer indenização ou compensação em razão de eventual renúncia da Representante.

4.3.1. Procedimento para a Renúncia ao Mandato. A Representante deverá enviar notificação prévia às Partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência informando sobre sua intenção de renúncia ao mandato. A Sociedade Emissora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar do recebimento de tal notificação, para indicar à Representante a pessoa para a qual os poderes de representação deverão ser substabelecidos - sem reserva de poderes - pela Representante ("Novo Representante"). Ao final do prazo de 30 (trinta) dias, a Representante deverá ter substabelecido - sem reserva de poderes - para o Novo Representante todos os poderes a ela originalmente outorgados, notificando todos os Investidores acerca da operação e lhes informando os dados de identificação e de contato do Novo

Representante. Caso a Sociedade Emissora não indique um Novo Representante dentro do referido prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a Representante estará livre para renunciar ao mandato sem substabelecê-lo a um Novo Representante.

4.4. Destituição da Representante. Na hipótese de (i) decretação ou requerimento de falência, recuperação, dissolução, ou liquidação judicial ou extrajudicial da Representante; ou (ii) em caso de infração, descumprimento, pela Representante, no cumprimento de qualquer função aqui assumida e/ou inércia, assim caracterizada pela sua ausência de manifestação por período superior a 30 (trinta) dias diante de prévia notificação enviada pela Sociedade Emissora, por escrito, nos termos da Cláusula 15.10.2, a Sociedade Emissora poderá indicar um Novo Representante para os Investidores. Nessa hipótese, a Representante se compromete a substabelecer - sem reserva de poderes - todos os poderes a ela originalmente outorgados para o Novo Representante. Caso a Representante por qualquer razão deixe de substabelecer tais poderes ao Novo Representante, os Investidores estarão obrigados a outorgar tais poderes ao Novo Representante.

CAPÍTULO V

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Sociedade Emissora. A Sociedade Emissora tem por objeto social (i) Cultivo de mogno; (ii) Produção de mudas certificadas; (iii) Cultivo de espécies de madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca; (iv) Comércio atacadista de mudas de plantas; (v) Extração de madeira em florestas plantadas; (vi) Extração de abate, derrubada de árvores nativas; (vii) Extração de árvores nativas; (viii) Extração de madeira em florestas plantadas; (ix) Serviços de reflorestamento de florestas nativas; (x) Repovoamento ou reflorestamento de espécies nativas para fins de recuperação ambiental de áreas desmatadas.

A Sociedade Emissora é uma sociedade empresaria limitada constituída com o propósito específico da implantação de projetos agroflorestais, com um total de 106.88 hectares de área útil para plantio, a serem implantados em módulos a partir de ofertas de investimento. A presente oferta Palmira 1x23 compreende o plantio, cultivo e comercialização de Mogno Africano e Tamareiras para atender ao mercado interno, no

período de 15 anos, em um módulo de 6,5 hectares conforme definido na cláusula 5.8, situado na Fazenda Arroz, CE 434, Km 28/CE, Município de Itarema-CE.

5.2. Oferta Pública com Dispensa. A Sociedade Emissora realizará oferta pública de distribuição dos Títulos de Investimento, com dispensa de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da RCVM88.

5.3. Montante Máximo de Captação. A Sociedade Emissora tem interesse em captar até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por meio da presente Oferta Pública, estando autorizada, desde já, a captar um lote adicional de até 25% sobre o Montante Máximo de Captação, resultando em um valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). ("Montante Máximo de Captação").

5.4. Montante Mínimo de Captação. Caso haja distribuição parcial, o valor mínimo da captação deverá ser igual ou superior a 2/3 (dois terços) do Montante Máximo de Captação ("Montante Mínimo de Captação"). Para fins de verificação do atingimento do Montante Mínimo de Captação, apenas serão contabilizados os investimentos decorrentes de adesões concretizadas, nos termos da Cláusula 3.2.3 ("Capítulo III") acima ("Concretização da Adesão").

5.5. Prazo. O prazo máximo para captação de investimentos será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, correspondente à data de assinatura deste Contrato ("Prazo").

5.6. Encerramento. A Oferta encerrar-se-á quando de sua conclusão com êxito ou de seu cancelamento por falta de êxito ("Data de Encerramento da Oferta"). A conclusão com êxito da Oferta dar-se-á sempre que (i) atingido o Montante Máximo de Captação, ou (ii) efetivada a distribuição parcial da Oferta ("Distribuição Parcial") nos termos da Cláusula 5.6.2 abaixo ("Conclusão da Oferta"). Já o cancelamento da Oferta dar-se-á sempre que (i) encerrado o Prazo sem que se tenha atingido o Montante Mínimo de Captação, (ii) a Sociedade Emissora desista da Oferta, (iii) A Plataforma assim o decida em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em seu Regulamento, seus Termos de Uso ou em quaisquer outros contratos firmados entre as Partes ou, ainda, em razão da infração de quaisquer normas constantes da legislação vigente, incluindo, sem limitação, a RCVM88; ou (iv) for assim determinado

pela CVM, nos termos da RCVM88 ("Cancelamento da Oferta").

5.6.1. Distribuição Parcial. A qualquer momento poderá a Sociedade Emissora decidir pela Distribuição Parcial da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo de Captação, nos termos da Cláusula 5.4 acima. Nesse caso, deverá a Sociedade Emissora comunicar prontamente à Plataforma de sua decisão de proceder com a Distribuição Parcial, o qual prosseguirá então com a Conclusão da Oferta por meio da Plataforma.

5.6.2. Conclusão da Oferta. Uma vez concluída a Oferta, a Plataforma e a Sociedade Emissora celebrarão o termo de conclusão da Oferta, substancialmente na forma do ANEXO III ao presente Contrato, do qual constará a relação completa dos Investidores que tenham aderido ao presente Contrato até tal momento, com as respectivas quantidades de Títulos de Investimento adquiridos por cada Investidor no âmbito da Oferta ("Termo de Conclusão").

5.6.3. Cancelamento da Oferta. Uma vez cancelada a Oferta, a Plataforma e a Sociedade Emissora celebrarão um termo de cancelamento da Oferta, substancialmente na forma do ANEXO IV ao presente Contrato, do qual constará a previsão de estorno integral dos valores depositados pelos Investidores no âmbito de sua adesão ("Termo de Cancelamento").

5.7. Conta Escrow. Os recursos captados na Oferta serão transferidos a uma conta *Escrow vinculativa*, onde ficarão retidos e bloqueados até que se verifiquem a não ocorrência das condições dispostas na cláusula 5.7.1. ("Condições para liberação dos recursos captados") abaixo, sendo liberados a medida que cada condição for verificada pela Plataforma, em parcela única do montante total efetivamente captado na Oferta, nos termos do ANEXO VII ("Termo de Compromisso para Liberação de Recursos Captados"). Os recursos serão transferidos para a conta de titularidade da Sociedade Emissora por esta indicada. A parcela dos recursos captados será liberada em até 5 dias contados do encerramento com sucesso da Oferta, caso sejam verificadas as condições dispostas na cláusula abaixo.

5.7.1. Condições para liberação dos recursos captados. Caso alguma das condições abaixo se verifique, as parcelas descritas na cláusula 5.7.1.(Conta *Escrow*)

acima permanecerão bloqueadas até que essas condições deixem de se verificar, conforme instrumento específico constante no ANEXO VII e citadas a baixo:

- (i) Descumprimento da cláusula 10.1., item (x); ("Obrigações e declarações da Sociedade Emissora e Sócios");
- (ii) Descumprimento da cláusula 10.1., item (xiii); ("Obrigações e declarações da Sociedade Emissora e Sócios");
- (iii) Descumprimento da cláusula 5.8.1, referente a formalização do memorial descritivo do Módulo Rural;
- (iv) Descumprimento das cláusulas 6.1.9, referentes aos registros de garantia do Contrato de Penhor de Cotas da Sociedade.

5.8. Módulo Florestal. O módulo florestal objeto do presente Contrato compreende a área de aproximadamente 6.5 hectares, localizada na Fazenda Arroz, situada na CE 434, nas proximidades do Km 28/CE, Código do Imóvel nº 000027.407798-0, Área Rural do Município de Itarema, no estado de Ceará, definido por um polígono delimitado pelos seguintes pontos: 3°07'26"S 39°54'29"W; 3°07'26"S 39°54'07"W; 3°07'29"S 39°54'07"W; 3°07'29"S 39°54'28"W, no qual será realizada, ao longo dos anos, silvicultura mista com espécies Mogno Africano e Tamareiras. Sendo a totalidade de seus proventos financeiros dividido em 2.500 (dois mil e quinhentos) Títulos Representativos do Módulo ("Palmira 01x23") ou simplesmente "Módulo Florestal".

5.8.1. As características, especificações e informações inerentes ao Módulo Florestal serão formalizadas mediante memorial descritivo, a ser apresentado pela Sociedade Emissora à Plataforma, para fins de publicação no rol de documentos da presente Oferta, documento este que também será critério condicionante para a liberação dos recursos captados, nos termos do item 5.7.1.

5.9. Destinação e Utilização dos Recursos. Os recursos captados pela Sociedade Emissora serão utilizados para preparação da terra, plantio, cultivo, manutenção e comercialização de um módulo de 6,5 hectares de Mogno Africano e Tamareiras na proporção de 50% para cada cultura sendo: (i) 30% (trinta por cento) alocados para o custeio da Gestão do Empreendimento; (ii) 30% alocados para a manutenção operacional do cultivo; e 40% alocados para a implantação do projeto desde o preparo

da terra e da infraestrutura até o plantio das mudas.

É vedada a utilização dos recursos captados pela Sociedade Emissora para:

- (i) O pagamento de quaisquer dívidas e obrigações da Sociedade Emissora assumidas previamente à Oferta, excetuando-se aquelas que tenham como credores os fornecedores da Sociedade Emissora e estejam diretamente relacionadas ao fornecimento de suprimentos, materiais, insumos e serviços necessários à execução normal da atividade empresarial da Sociedade Emissora, considerando assim apenas o desenvolvimento dos produtos e serviços ofertados pela Sociedade Emissora ao mercado, desde que observado o limite de destinação de até 25% dos recursos captados na Oferta;
- (ii) qualquer fim estranho ao objeto social da Sociedade Emissora e à sua atividade empresarial; e
- (iii) o pagamento de remunerações exorbitantes a seus administradores, sócios, funcionários e prestadores de serviço, assim consideradas aquelas remunerações anuais, considerando tanto a remuneração fixa quanto a variável, que ultrapassem em mais de 4% o volume captado na Oferta, exceto se houver aprovação prévia da Plataforma.
- (iv) fusão, incorporação, incorporação de ações e aquisição de participação minoritária em outras sociedades – permitida a aquisição de controle de outras sociedades; aquisição de títulos, conversíveis ou não, e valores mobiliários de emissão de outras sociedades; ou concessão de crédito a outras sociedades.

5.10. Despesas Extraordinárias. As Despesas Extraordinárias serão integralmente quitadas com recursos próprios da Sociedade Emissora. Para o pagamento das Despesas Extraordinárias, a Sociedade Emissora poderá utilizar-se dos recursos alocados ao Fundo de Reserva, quando disponíveis, ou mesmo dos recursos alocados ao Fundo de O&M, quando os primeiros não forem suficientes, contanto que o beneficiamento e exploração do Módulo Florestal não sejam prejudicados por tal utilização e que a Sociedade Emissora sinalize em seus relatórios os motivadores do uso dos recursos. Os valores pagos pela Sociedade Emissora a título de Despesas Extraordinárias com recursos do Fundo de Reserva ou do Fundo de O&M deverão ser

restituídos ao respectivo fundo utilizado em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do início de sua utilização.

5.11. Ciclo Produtivo. O ciclo produtivo anual será regido de acordo com o ANEXO VIII ("Cronograma de cortes/venda").

CAPÍTULO VI

CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS DE INVESTIMENTO

6.1. Características Básicas. Os Títulos de Investimento serão emitidos como sendo valores mobiliários representativos de Dívida não Conversível ("Título(s) não Conversível(eis)"), sob as seguintes condições básicas:

6.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário dos Títulos de Investimento será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

6.1.2. Quantidade de Títulos de Investimento Emitidos. A Sociedade Emissora tem interesse em emitir até 1.000 (um mil) Títulos de Investimento, considerando se a quantidade de Títulos de Investimento correspondente ao Montante Máximo de Captação acrescido do lote adicional de 25%, onde os Investidores, mediante a adesão à Oferta e ao presente Contrato, adquirirão e integralizarão a quantidade de Títulos de Investimento por eles indicada no respectivo Termo de Adesão.

6.1.3. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos Títulos de Investimento corresponderá à Data de Encerramento da Oferta ("Data de Emissão").

6.1.4 Prazo e Data do Vencimento. Para todos os fins e efeitos legais, serão considerados vencidos os Títulos de Investimento quando um dos três cenários forem verdadeiros: (i) da finalização do Corte Final do Módulo Florestal de Mogno Africano, nos termos do ANEXO VIII ("Cronograma de cortes/venda"); ou (ii) em caso de resgate antecipado, nos termos do Capítulo IX abaixo ("Pagamento em Dinheiro"); ou (iii) em caso de Vencimento do prazo de 15 (quinze) anos a contar da Data de Emissão.

6.1.5. Período de Carência da Remuneração. O período de carência compreende o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da Data de Emissão dos Títulos de Investimento, tempo necessário para o plantio, cultivo, produção e início da venda dos frutos (tâmaras) das Tamareiras (fêmeas) ao mercado interno e das Tamareiras (machos) ao mercado de paisagismo conforme apresentado no ANEXO VIII ("Cronograma de cortes/venda")".

6.1.6. Amortização do Valor Principal. O investidor fará jus à devolução de 100% (cem por cento) do Valor Investido ("Amortização"), em 09 (nove) parcelas irrealizáveis, sucessivas e anuais, com o início dos pagamentos planejados para após o 84º (octogésimo quarto) mês, conforme tabela abaixo:

Parcela	% de amortização	% Total da dívida ao final do ciclo
1 (84º mês)	10%	90%
2 (96º mês)	10%	80%
3 (108º mês)	10%	70%
4 (120º mês)	10%	60%
5 (132º mês)	10%	50%
6 (144º mês)	10%	40%
7 (156º mês)	10%	30%
8 (168º mês)	10%	20%
9 (180º mês)	20%	0%

6.1.6.1. O prazo limite para a conclusão da amortização do valor principal será de 15 (quinze) anos a contar da Data de Emissão dos Títulos de Investimento.

6.1.6.2. Planejamento financeiro da amortização. O plano de amortização e respectivos valores estão disponíveis no Plano financeiro do Projeto anexo a Oferta Pública.

6.1.6.3. Prazo limite para a amortização. Fica estabelecido que a data limite para a conclusão da Amortização não poderá ser maior que o prazo de encerramento deste Contrato, ficando a Sociedade Emissora responsável pelo ajuste dos prazos de forma que a última parcela não ultrapasse a vigência deste Contrato.

6.1.6.3.1. Não será permitido a Sociedade Emissora a realização de amortização parcial antes do 84º mês completo da Data de Emissão ou integral conforme descrito nos termos do item 6.1.10 ("Resgate Antecipado").

6.1.7. Remuneração Fixa: Sobre o montante captado, abatidos os valores devolvidos por intermédio de Amortização nos moldes do item 6.1.6 durante a vigência deste Contrato e após o período de carência nos termos do item 6.1.5, será devido correção monetária anual com base no **índice IPCA** definido para o ano corrente nos termos do item 6.1.7.1, em regime de capitalização simples, que serão pagos anualmente nos termos do Cronograma de Cortes/Venda, constante no ANEXO VIII.

6.1.7.1. Reajuste remuneração IPCA. O valor da remuneração IPCA será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 meses decorridos a contar do mês de pagamento.

6.1.7.1.1. O primeiro reajuste será realizado no mês do primeiro pagamento, após o período de carência e formalizado mediante notificação formal pela Sociedade Emissora via Plataforma Eletrônica.

6.1.7.1.2. Caso o IPCA seja extinto ou substituído por outro índice oficial, as partes contratantes deverão negociar uma nova forma de reajuste, com base em outro índice que reflita a variação dos preços no mercado.

6.1.8. Remuneração Variável. Adicional a remuneração fixa, cada Título de Investimento terá sua remuneração atrelada de forma proporcional à participação no resultado líquido anual obtido a partir da comercialização dos produtos do Módulo Florestal Palmira 01x23. ("Resultado Líquido", ou simplesmente "RL"). O Resultado Líquido obtido a partir da exploração do Módulo Florestal Palmira 01x23 será igualmente dividido dentre 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas idênticas de participação no Módulo Florestal Palmira 01x23 – títulos de investimento –, de modo que cada Título de Investimento representativo deste módulo dará direito a seu titular de participação em 0,04% (quatrocentos décimos de milésimos por cento) do Resultado Líquido distribuído ("Títulos Representativos do Módulo"). O Resultado

Líquido será calculado a partir da subtração do resultado bruto obtido pela Sociedade Emissora para o Módulo Florestal Palmira 01x23 (“Resultado Bruto”, ou simplesmente “RB”) pelas despesas operacionais de exploração e manutenção (“Despesas Operacionais”, ou simplesmente “DO”) e pelas despesas extraordinárias (“Despesas Extraordinárias”, ou simplesmente “DE”) incorridas pela Sociedade Emissora no manejo e exploração do Módulo Florestal (item 5.8.) Palmira 01x23, ocorridas durante a vigência deste Contrato, obedecida a seguinte fórmula:

$$RL = RB - (DO + DE)$$

onde:

DO = Serão consideradas Despesas Operacionais todas aquelas incorridas pela Sociedade Emissora para a exploração (extração), colheita beneficiamento e venda do Módulo Florestal Palmira 01x23, tais como, colheita de frutos, corte, tratamento, desdobro, desempenho, secagem, serragem, estocagem, ensacamento, enfardamento, carregamento, transporte e comercialização (custos de venda), incluídos, ainda, todos os tributos incidentes sobre a exploração, beneficiamento e comercialização dos produtos à época da realização das respectivas operações.

DE = Serão consideradas Despesas Extraordinárias todas aquelas incorridas pela Sociedade Emissora com a manutenção e exploração do Módulo Florestal Palmira 01x23 decorrentes de atos ou fatos de terceiros ou fenômenos da natureza que fujam à alçada de controle da Sociedade Emissora, tais como recuperação decorrente de incêndio florestal ou problemas no solo, combate de doenças e pragas, recuperação decorrente de eventos climáticos, gastos decorrentes de acidentes ou furtos, despesas decorrentes da ação de animais ou forças da natureza, além de hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.1.8.1. Remuneração do Título de Investimento. Os Investidores participarão no Resultado Líquido do Módulo Florestal conforme a quantidade de Títulos de Investimento que detiverem, sendo que cada Título de Investimento dará direito a seu titular de participação em 0,04% (quatrocentos décimos milésimos por cento) do Resultado Líquido distribuído (“Remuneração do Título de Investimento”, ou simplesmente “RTI”) que cada Investidor detiver. O RTI corresponde ao quociente da divisão do Resultado Líquido distribuído pela totalidade dos 2.500 (dois mil e quinhentos) Títulos Representativos do Módulo Florestal Palmira 01x23, conforme

seguinte fórmula:

$$RTI = RL / 2.500$$

6.1.8.2. Remuneração variável do Investidor. A remuneração total a ser recebida por cada Investidor em razão da distribuição do Resultado Líquido ("RI") corresponderá ao produto da multiplicação do RTI pela quantidade de Títulos de Investimentos detidos pelo Investidor ("QTI"). Assim temos:

$$RI = RTI \times QTI$$

6.1.8.3. Distribuição dos Resultados Líquidos. A apuração e distribuição dos Resultados Líquidos pela Sociedade Emissora se dará após o período de Carência nos termos do item 6.1.5., de forma anual a partir da composição da comercialização dos produtos conforme abaixo:

- i. Após a colheita e comercialização anual dos frutos das Tamareiras, que estarão prontos para a produção após o período de carência no termos do item 6.1.5. e início do período produtivo das Tamareiras ("Colheita de Frutos");
- ii. Após completado 5 (cinco) anos de desenvolvimento das Tamareiras "Machos", será iniciado o processo de comercialização das Árvores para o mercado de Paisagismo ("Venda Paisagismo");
- iii. Após os desbastes eletivos do plantio de Mogno Africano, que ocorrerá entre o sexto e o décimo ano ("Desbaste Seletivo"), de acordo com a previsão do Cronograma de Cortes/Venda do ANEXO VIII; e
- iv. Após o corte final e comercialização do Mogno Africano ("Corte Final"), previstos para serem realizados entre o décimo terceiro e décimo quinto ano, conforme previsto no ANEXO VIII.

6.1.8.4. Resultado Bruto. A apuração do Resultado Bruto obtido pela Sociedade Emissora com o beneficiamento e comercialização do Módulo Florestal levará em consideração a integralidade dos produtos que sejam processados e disponibilizados para comercialização. Qualquer outro resultado financeiro, tais como créditos de carbono, créditos de reposição florestal, venda de sementes, venda de biomassa, dentre outros proventos que sejam apurados pela Sociedade Emissora a partir da exploração do Módulo Florestal será computado no cálculo do Resultado Bruto e pago

aos Investidores por meio de transferência eletrônica em conta corrente de sua titularidade.

6.1.8.5. Apuração Contábil. A Sociedade Emissora deverá manter registro e contabilização constantes e atualizados de todas as Receitas, Custos, Tributos Sobre Vendas, Despesas, Tributos Sobre Lucro e Resultado Financeiro incorridos ou auferidos a partir da exploração do Empreendimento. Na ocorrência de um Evento de Distribuição, a Sociedade Emissora procederá à apuração do Resultado Líquido do Empreendimento acumulado no período ("Apuração Contábil"), devendo então enviar aos Investidores relatório completo detalhando a referida Apuração Contábil ("Relatório Contábil"), sendo o Resultado Líquido do Empreendimento devido aos Investidores a partir da data de ocorrência do Evento de Distribuição, para fins de contagem do prazo de pagamento definido na Cláusula 9.1 (Pagamento em Dinheiro - Capítulo IX) abaixo.

6.1.9. Garantia - Penhor das quotas sociais da Sociedade. Com o objetivo de assegurar ao Investidor a garantia do cumprimento contratual, fica estabelecido em favor do grupo total de investidores, o penhor de 6% das quotas sociais da Sociedade Emissora em caso de acionamento da garantia, o qual será celebrado em pacto adjeto em disposições aplicáveis às quotas sociais empenhadas, e será considerada parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

6.1.9.1. A proporção das cotas sociais a que os investidores tem direito se dará a partir da divisão do Módulo Florestal de 6.5 hectares por 106.88 hectares, total de hectares produtivos disponíveis para cultivo.

6.1.10. Resgate Antecipado. Os Títulos de Investimento não poderão ser antecipadamente resgatados e ou completamente amortizados pela Sociedade Emissora antes do Corte Final estabelecido nos termos do ANEXO VIII ("Cronograma de cortes/venda"), só podendo sê-los no caso de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento dos Títulos de Investimento e a critério exclusivo dos investidores, observado o previsto no CAPÍTULO VIII deste contrato.

6.2. Nota de Negociação e Registro. Os Títulos de Investimento serão representados

por meio de uma nota de negociação ("Nota de Negociação"), a ser emitida pela Plataforma quando da Conclusão da Oferta, da qual constará (i) nome do Investidor; (ii) nome da Sociedade Emissora; (iii) Data de Encerramento da Oferta; (iv) valor total investido na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta pelo Investidor e (v) quantidade de Títulos de Investimento detida pelo Investidor.

6.2.1. Comprovação de Titularidade. A Sociedade Emissora desde já concorda com a emissão da Nota de Negociação a cada Investidor pela Plataforma após a Conclusão da Oferta, e reconhece que a Nota de Negociação comprovará a titularidade de cada Título de Investimento.

6.3. Registro Digital. A Plataforma manterá, ainda, por meio da Plataforma, um registro digital do investimento realizado por cada Investidor na Sociedade Emissora nos termos deste Contrato, com o que a Sociedade Emissora e os Investidores desde já concordam

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA DE INVESTIDORES

7.1. Características da Assembleia. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, cumpridos os requisitos previstos neste Capítulo, reunir-se a fim de deliberar sobre o exercício de seus direitos e deveres previstos sob este Contrato ou de quaisquer outras matérias que sejam de interesse dos Investidores ("Assembleia de Investidores"). As deliberações tomadas em Assembleia de Investidores serão vinculativas e produzirão efeitos em relação a todos os Investidores e a todos os Títulos de Investimento em circulação, independentemente do comparecimento ou voto.

7.2. Para fins deste Contrato, serão considerados Títulos de Investimento em circulação todos os títulos de investimento distribuídos na Oferta que não tenham sido resgatados ou extintos de qualquer forma, observado o disposto na Cláusula 7.7 ("Instalação") a baixo, para fins de estabelecimento dos quóruns de instalação e deliberação.

7.3. Convocação. A Assembleia de Investidores poderá ser convocada pela

Representante ou por qualquer Investidor que tenha sido nomeado para tanto por Investidores que detenham, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Títulos de Investimento então em circulação (“Convocador”).

7.4. Edital de Convocação. O edital de convocação para a Assembleia de Investidores deverá ser encaminhado, pelo Convocador para todos os Investidores titulares de Títulos de Investimento então em circulação e deverá conter necessariamente data e hora de instauração da Assembleia de Investidores, a ordem do dia, o modelo do Boletim de Voto a Distância a ser preenchido pelos Investidores, bem como o *link* de acesso para a sala do Sistema de Videoconferência escolhido (“Edital de Convocação”).

7.5. Prazo para Convocação. O Edital de Convocação deverá ser encaminhado aos Investidores com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência na primeira convocação e no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência na segunda convocação.

7.6. Sistema de Videoconferência. A Assembleia de Investidores será sempre realizada digitalmente, através de videoconferência, por meio do Programa de RI ou de outra plataforma adequada, como, por exemplo, as plataformas Zoho Meeting, Zoom, Webex ou Google Meet (“Sistema de Videoconferência”). O Sistema de Videoconferência deverá garantir a segurança, confiabilidade e transparência da assembleia, o registro de presença e identificação dos Investidores ou seus mandatários, o exercício e registro do direito de voto a distância pelos participantes, a possibilidade de envio de manifestações escritas durante a assembleia pelos participantes e o registro dessas manifestações, bem como a gravação integral da videoconferência.

7.7. Instalação. A Assembleia de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Títulos de Investimento em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número (“Instalação”).

7.7.1. Presença Total. Será considerada regular, independente de convocação, a Assembleia de Titulares de Títulos de Investimento a que comparecerem todos os titulares de Títulos de Investimento.

7.7.2. Presença Facultativa da Sociedade Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Sociedade Emissora na Assembleia de Investidores.

7.8. Voto. Os Investidores serão representados nas deliberações da Assembleia de Investidores conforme a quantidade de Títulos de Investimento de que sejam titulares, na proporção 1:1 (1 (um) voto para 1 (um) Título de Investimento).

7.8.1. Impedimento. A Sociedade Emissora, seus sócios ou acionistas controladores e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia de Investidores.

7.8.2. Voto a distância. Sem prejuízo de sua participação e manifestação de voto na Assembleia de Investidores, os Investidores também poderão se manifestar a respeito das matérias incluídas na ordem do dia mediante o envio de boletim de voto a distância ao Convocador, conforme modelo constante do Edital de Convocação, com até 24 (vinte e quatro horas) de antecedência à Instalação ("Boletim de Voto a Distância"). O Convocador será pessoalmente responsável por receber e organizar todos os Boletins de Voto a Distância e repassá-los, conforme aplicável, ao Presidente da Assembleia em até 24 (vinte e quatro horas) após a conclusão da Assembleia de Investidores.

7.8.2.1. O modelo de Boletim de Voto a Distância disponibilizado no Edital de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e orientações: (i) a ordem do dia, com as matérias a serem discutidas na Assembleia de Investidores; (ii) a indicação dos documentos que devem ser enviados pelo participante para verificação de sua identidade, e, se cabível, de seu mandatário; (iii) a orientação para seu envio ao Convocador; e (iv) a orientação sobre as exigências formais a serem observadas para a validade do voto. As matérias indicadas no Boletim de Voto a Distância deverão ser escritas em linguagem clara e objetiva e formuladas como uma proposta, de modo que o titular do Título de Investimento precise apenas aprová-la, rejeitá-la ou abster-se.

7.8.2.2. O envio do Boletim de Voto a Distância não impede o titular do Título de

Investimento de se fazer presente à Assembleia de Investidores, por si próprio ou por seu mandatário, e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o Boletim de Voto a Distância enviado será desconsiderado.

7.9. Quórum de Deliberação. As matérias discutidas na Assembleia de Investidores serão aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos representativos da totalidade dos Títulos de Investimento detidos pelos presentes na assembleia, incluindo aqueles que se manifestarem por voto à distância, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Contrato.

7.10. Representação. Fica admitida a constituição de mandatários para representar os Investidores na Assembleia de Investidores, sejam eles próprios titulares de Títulos de Investimento ou não, desde que os instrumentos de mandato, acompanhados de eventuais outros documentos comprobatórios aplicáveis, sejam enviados ao Convocador com até 24 (vinte e quatro horas) de antecedência à Instalação.

7.11. Presidência e Secretaria. A presidência da Assembleia de Investidores caberá ao Convocador ou, alternativamente, ao Investidor de outro modo eleito pela maioria simples dos presentes com direito a voto ("Presidente"). A secretaria da Assembleia de Investidores será apontada pelo Presidente ("Secretaria").

7.12. Competência. Incumbe ao Presidente e à Secretaria elaborar a ata da Assembleia de Investidores, coletar as manifestações e os votos dos titulares dos Títulos de Investimento, organizar e validar os Boletins de Voto a Distância, organizar e validar os instrumentos de mandato e demais documentos relativos à representação do Investidor, elaborar a lista de presença e o mapa de votos, assegurar a presença do quórum de instalação, verificar o quórum de deliberação e assegurar que a videoconferência seja gravada e disponibilizada, junto da respectiva ata, a todos os titulares de Títulos de Investimento em circulação, seja por meio do Programa de RI ou por e-mail.

7.13. Ratificação pela Sociedade Emissora. Uma vez aprovadas as matérias deliberadas em sede de Assembleia de Investidores, nos termos deste Capítulo VII, caberá à Sociedade Emissora a prerrogativa de ratificar ou rejeitar, à sua discricionariedade, as referidas deliberações, conforme aplicável. Caso ratificadas as deliberações pela Sociedade Emissora, caberá à Plataforma (Representante) e à

Sociedade Emissora aditarem o presente Contrato de acordo.

7.14. Representante. As deliberações tomadas pela Assembleia de Investidores obrigarão todos os Investidores, cabendo à Representante representar a totalidade dos titulares de Títulos de Investimento em circulação, perante a Sociedade Emissora ou terceiros, ficando desde já autorizada para assinar documentos, celebrar instrumentos e executar quaisquer outras ações necessárias para fins de cumprimento e execução das respectivas deliberações aprovadas, nos termos da Cláusula 4.1 acima.

CAPÍTULO VIII

VENCIMENTO DOS TÍTULOS DE INVESTIMENTO

8.1. Hipóteses de Vencimento. Os Títulos de Investimento poderão ser declarados vencidos ("Vencimento"), de acordo com os termos deste CAPÍTULO VIII, em caso de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento"):

- (i) descumprimento, pela Sociedade Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato que: a) não esteja previsto em um dos demais Eventos de Vencimento descritos nesta Cláusula 8.1, e b) não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva notificação de descumprimento enviada pela Plataforma ou por um dos Investidores, exceto se a Maioria dos Investidores consentir em prorrogar o referido prazo;
- (ii) descumprimento, pela Sociedade Emissora, das obrigações de divulgação dos Indicadores de Performance definidos no item (iv) da Cláusula 10 abaixo que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados de sua verificação, exceto se a Maioria dos Investidores consentir em prorrogar o referido prazo;
- (iii) cisão, fusão ou incorporação da Sociedade Emissora, exceto por uma cisão, fusão ou incorporação da Sociedade Emissora autorizada pela Maioria dos Investidores;

- (iv) alteração de controle da Sociedade Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, "Controle"), por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, seja em decorrência de alienação de Controle direta ou indireta pelos Sócios Controladores, seja em decorrência de aumento de capital com subscrição que resulte na referida alteração de Controle, sem a anuência prévia da Maioria dos Investidores;
- (v) alienação, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, da totalidade ou de quase totalidade dos negócios e ativos da Sociedade Emissora, de tal forma que venha a materialmente esvaziar o seu patrimônio; e
- (vi) em relação à Sociedade Emissora: (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção.
- (vii) mediante solicitação formal da Sociedade Emissora, caso seja identificado cenário onde a média do índice IPCA, utilizado para a correção anual deste Contrato, nos últimos 2 anos de operação ultrapasse o limite de 10% ao ano.

8.1.1. Consentimento da Maioria dos Investidores. A autorização, anuência e consentimento dos Investidores para fins do disposto na Cláusula 8.1 serão considerados obtidos mediante a autorização, anuência ou consentimento, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, dos Investidores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Títulos de Investimento ainda em circulação ("Maioria dos Investidores"), os quais serão representados por seus votos em Assembleia Geral de Investidores convocada para este fim nos termos do CAPÍTULO VII acima, sendo que tal autorização, anuência e consentimento da Maioria dos Investidores vincularão todos os Investidores.

8.2. Penalidades. Nas hipóteses de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento de que tratam os itens (i) a (vi) acima, a Sociedade Emissora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória aos Investidores, em valor equivalente a média dos resultados anuais planejados para a remuneração dos investidores a longo da duração

do projeto, sob valor nominal dos Títulos de Investimento descontado as amortizações, a contar, *pro rata temporis*, da Data de Encerramento da Oferta até a data da ocorrência do Evento de Vencimento (“Multa Não-Compensatória”).

8.3. Resgate ou Manutenção dos Títulos. Nas hipóteses de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento de que tratam os itens (i) a (vi) da Cláusula 8.1 acima, caberá a cada Investidor optar, individualmente, por uma dentre as seguintes alternativas: **(a)** resgatar a integralidade de seus Títulos de Investimento, fazendo jus ao pagamento, pela Sociedade Emissora, do valor correspondente à soma dos Valores Nominais Unitários dos Títulos de Investimento resgatados, devidamente acrescidos (i) da Multa Não-Compensatória prevista na Cláusula 8.2 acima e (ii) dos encargos moratórios aplicáveis, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo; ou **(b)** manter a integralidade de seus Títulos de Investimento perante a Sociedade Emissora, a fim de participar no Resultado Líquido do Empreendimento, abrindo mão, neste caso, da Multa Não-Compensatória (“Opção Individual”).

8.4. Opção Individual. Cada Investidor deverá manifestar sua Opção Individual pelo resgate ou manutenção dos seus Títulos de Investimento em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da ocorrência de um Evento de Vencimento, na forma da Cláusula 15.10 abaixo, sendo que a não manifestação de um Investidor dentro deste prazo implicará sua anuência tácita e irrevogável ao resgate integral de seus Títulos de Investimento, com o devido pagamento dos valores indicados na Cláusula 8.3 acima. Os Títulos de Investimento resgatados serão considerados vencidos após o fim do prazo de manifestação acima indicado, para fins de contagem do prazo de pagamento definido na Cláusula 9.1 abaixo.

CAPÍTULO IX PAGAMENTO EM DINHEIRO

9.1. Local e Prazo de Pagamento. Os pagamentos em dinheiro referentes a este Contrato a que os Investidores fizerem jus serão efetuados pela Sociedade Emissora após o período de carência, em até **30 dias após a formalização do encerramento de cada ciclo produtivo**, nos termos da cláusula 5.11, em parcela única, devidamente corrigidas pela incidência *pro rata temporis* da Atualização Monetária cabível, conforme definição das Cláusulas 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8. que versam

respectivamente sobre Carência da Remuneração, Amortização, Remuneração Fixa e Remuneração Variável, diretamente ao respectivo Investidor, em moeda corrente nacional, em conta corrente ou de pagamentos por ele informada no momento do investimento, por meio de (i) depósito à vista identificado, (ii) documento de ordem de crédito – DOC, ou (iii) transferência eletrônica disponível – TED, à escolha da Sociedade Emissora, nos termos da regulamentação em vigor e da Cláusula 8.3 acima. Caberá ao Investidor manter suas informações bancárias junto às demais Partes devidamente atualizadas, devendo informá-los, por meio da Plataforma ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado entre as Partes, caso modifique ou encerre a conta corrente ou de pagamentos original que tenha utilizado para fins do investimento, não se responsabilizando as demais Partes caso o pagamento não possa ser viabilizado em decorrência do encerramento ou modificação de conta que não tenha sido previamente informado pelo Investidor, não cabendo, neste caso, o pagamento de encargos moratórios previstos na Cláusula 9.2 ao Investidor.

9.2. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores nos termos deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

9.3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa a este Contrato, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

CAPÍTULO X

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SOCIEDADE EMISSORA E SÓCIOS

10.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na

legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, no Contrato de Prestação de Serviços a Sociedade Emissora e os Intervenientes-Anuentes obrigam-se a:

- (i) utilizar a integralidade dos recursos aportados pelos Investidores nos termos deste Contrato de acordo com o previsto na Cláusula 5.7 acima (*Destinação e Utilização dos Recursos*);
- (ii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos: (a) à Oferta, incluindo as publicações necessárias de acordo com a legislação e regulação aplicável; (b) à contratação de assessores jurídicos e/ou financeiros; e (c) todas e quaisquer outras providências necessárias para a emissão e manutenção dos Títulos de Investimento;
- (iii) prestar, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações razoavelmente requeridas pelos Investidores;
- (iv) a cada 6 (seis) meses, divulgar, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações quanto à evolução dos indicadores-chave de performance definidos no momento da Oferta ("Indicadores de Performance"), conforme listados no ANEXO V e conforme modelo de conteúdo da divulgação fornecido pela Plataforma, informações estas que ficarão disponíveis na Plataforma para os Investidores e que deverão ser disponibilizadas pela Sociedade Emissora até a Data de Vencimento ou a ocorrência de um Evento de Liquidez ou Evento de Dissolução, com o pagamento de todos os valores devidos aos Investidores nos termos deste Contrato;
- (v) assegurar que todas as informações prestadas aos Investidores sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre a Oferta e que sejam de sua responsabilidade, inclusive

em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas por órgãos reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso;

- (vii) exigir que os seus administradores atuem nos termos dos respectivos contratos de trabalho firmados entre a Sociedade Emissora e cada um dos seus administradores, prevendo dedicação em tempo integral, dedicação esta que pode vir a dar-se inclusive por meio da prestação de serviços a outras sociedades que componham o grupo econômico da Sociedade Emissora;
- (viii) celebrar contratos com seus colaboradores prevendo que toda propriedade intelectual desenvolvida por eles no contexto de sua relação de colaboração com a Sociedade Emissora seja de propriedade exclusiva ou devidamente licenciada pela Sociedade Emissora;
- (ix) comunicar à Plataforma, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Investidores, bem como qualquer fato ou evento que possa gerar um Evento de Liquidez ou Evento de Dissolução, ou que guarde relação com o exercício de qualquer direito previsto neste Contrato pelos Investidores, incluindo, sem limitação, os eventos listados abaixo:
 - (a) Quaisquer novas rodadas de financiamento pelas quais passe a Sociedade Emissora, sendo assim entendidas aquelas negociações para receber aportes de investidores sob a forma de mútuos, mútuos conversíveis em participação societária, opções de compra de ações, ações, e quaisquer Valores Mobiliários, devendo comunicar o valor dos aportes negociados e as condições dos aportes, podendo manter sigilo sobre a identidade da contraparte ou investidor;
 - (b) Qualquer reestruturação societária que envolva a criação de novas entidades relacionadas à Sociedade Emissora, incluindo subsidiárias, *holdings*, controladoras e sociedades controladas, sejam elas sediadas no Brasil ou em país estrangeiro;

- (c) Negociações para a alienação do Controle da Sociedade Emissora, ou quaisquer negociações que envolvam ações ou quotas que componham o bloco de controle da Sociedade Emissora, que venham ou possam vir a resultar em uma alteração da composição do bloco de controle da Sociedade Emissora; e
- (d) Pedidos de falência ou recuperação judicial, o início de processo de liquidação ou qualquer outro evento que dê ensejo a um Evento de Dissolução.
- (x) tomar as medidas necessárias para que todo envio e recebimento de comunicações e notificações entre a Sociedade Emissora e os Investidores durante o andamento da Oferta sejam realizados por meio da Plataforma, e, após concluída a Oferta, nos termos da Cláusula 16.10.2 abaixo;
- (xi) Informar a Plataforma, trimestralmente, os seguintes indicadores: (a) posição de caixa; (b) Receita média mensal atual; (c) Queima de caixa média mensal; (d) Runway – tempo restante de caixa considerando ritmo histórico de queima e previsões; (e) faturamento do último trimestre; (f) pessoas na equipe, com recorte de diversidade: gênero, racial e sexualidade; e (h) último *valuation* marcado;
- (xii) eleger pessoa indicada pela Plataforma para o Conselho de Administração da Sociedade Emissora uma vez que esta transforme seu tipo societário para Sociedade Anônima, devendo, ainda, a Sociedade Emissora e os Intervenientes-Anuentes instaurarem e elegerem o Conselho de Administração na primeira Assembleia Geral da Sociedade Emissora. Obrigam-se a Sociedade Emissora e os Intervenientes-Anuentes a refletirem as obrigações dispostas neste item em eventual acordo de acionistas que venha a ser celebrado entre os acionistas da Sociedade Emissora. A pessoa indicada pela Plataforma deve permanecer no Conselho de Administração durante a vigência deste Contrato, devendo os Intervenientes-Anuentes reconduzirem-na por meio de sua participação, voz e voto, nas Assembleias Gerais da Sociedade Emissora que deliberem sobre a eleição para o Conselho de Administração.

- (xiii) garantir que, caso os sócios controladores da Emissora recebam uma proposta para vender as suas participações na empresa, terão o direito de obrigar os Investidores ("Drag along") a venderem também os seus Títulos de Dívida com base nos termos definidos na cláusula 8.1 ("vencimento antecipado"), pelo valor nominal pendente do Título de Investimento acrescido da penalidade prevista na cláusula 8.2 ("Penalidades"). Os sócios controladores da Emissora são entendidos como aqueles que detém, em conjunto, mais de 50% de seu capital votante.
- (xiv) Na hipótese de os Sócios Controladores pretenderem aceitar uma proposta de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, o Controle da Sociedade Emissora, os Investidores terão o direito de exigir ("Tag Along") que tal alienação de Controle englobe também a amortização total dos Títulos de Dívida com base nos termos da cláusula 8.1 ("Vencimento antecipado") acrescido da penalidade prevista na cláusula 8.2 ("Penalidades").

10.1.1. Repagamento. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula 10.1, mediante notificação escrita enviada exclusivamente pela Plataforma e o decurso do prazo de saneamento de 20 dias, a Sociedade Emissora ficará sujeita ao acionamento da cláusula 8.1 ("vencimento antecipado") bem como a respectiva penalidade nos termos da cláusula 8.2 ("Penalidades"), a contar, *pro rata temporis*, da Data de Encerramento da Oferta até a data da ocorrência do descumprimento ("Repagamento"). A Assembleia de Investidores poderá deliberar pela não aplicação da penalidade ora prevista.

10.2. Declarações. A Sociedade Emissora desde já declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e regular, nos termos da legislação vigente, e está solvente e em dia com todas as suas obrigações, legais ou convencionais, de natureza fiscal, trabalhista, sindical, previdenciária ou comercial;
- (ii) possui todas as autorizações e anuências, de seus sócios ou quaisquer terceiros interessados, havendo praticado todos os atos societários e contratuais necessários para a celebração do presente Contrato, de modo que

não há nenhuma vedação, restrição ou condicionamento legal, contratual ou societário ao exercício dos direitos garantidos aos Investidores nos termos deste Contrato;

- (iii) detém a propriedade ou a legítima titularidade dos direitos de uso das marcas, domínios de internet e softwares necessários para o desenvolvimento de seu plano de negócios, não infringindo ou conflitando com direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CAPÍTULO XI

CESSÃO

11.1. Cessão. Os Investidores poderão transferir os Títulos de Investimento de que sejam titulares ("Cedentes"), para um terceiro ("Cessionário") livremente e mediante (a) assinatura de um termo de cessão entre Cedente e Cessionário, no formato do ANEXO VII ao presente Contrato, preferencialmente em formato eletrônico ("Termo de Cessão"); (b) assinatura, pelo Cessionário, se cabível, de procuração constituindo a Representante como sua mandatária, no formato do ANEXO II a este Contrato, conforme termos dispostos no Capítulo IV acima; e (c) divulgação prévia à Sociedade Emissora, por meio da Plataforma, ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, da referida cessão e de quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses entre o Cessionário e a Sociedade Emissora.

CAPÍTULO XII

ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1. Informações. Estarão disponíveis aos Investidores na Plataforma as informações essenciais da Oferta, bem como todas as informações relevantes que a Sociedade Emissora vier a divulgar, incluindo, sem limitação, os Indicadores de Performance, sendo que (i) caberá à Sociedade Emissora disponibilizar essas informações e (ii) tais informações apenas serão disponibilizadas na Plataforma até Vencimento da integralidade dos Títulos de Investimento, com o pagamento de todos os valores devidos aos Investidores nos termos deste Contrato.

CAPÍTULO XIII

CONFIDENCIALIDADE

13.1. Confidencialidade. As Partes declaram reconhecer e concordar, no contexto do *crowdfunding* de investimento, com a importância estratégica, a complexidade e a necessidade de total confidencialidade das informações operacionais e financeiras da Sociedade Emissora.

13.2. Informações Confidenciais. Nenhuma das Partes pode, por si, por seus representantes, funcionários, empregados, afiliadas ou partes relacionadas, revelar ou usar quaisquer informações confidenciais a que tiver acesso com relação à outra Parte, em decorrência deste Contrato ou qualquer documento relacionado ("Informações Confidenciais"), exceto única e exclusivamente para os fins especificamente previstos neste Contrato. As Partes, individualmente, comprometem-se com relação à outra Parte a: (i) não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não seja àquela relacionada única e exclusivamente ao objeto deste Contrato; e (ii) não revelar as Informações Confidenciais a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da parte reveladora, observado o disposto no item (i) desta cláusula.

13.3. Exceções. Não estão vinculadas ao dever de confidencialidade as informações de qualquer das Partes que: (i) possam vir a ser obtidas legal e livremente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; (ii) são ou venham a ser de domínio público, sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula; (iii) sejam desenvolvidas independentemente pela Parte receptora, sem o uso de qualquer Informação Confidencial; (iv) cuja divulgação seja requerida por força de lei, ordem judicial ou regulador; (v) forem licitamente recebidas, por qualquer das Partes, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte.

13.4. Divulgação a Autoridades. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não impede que as Partes divulguem informações a qualquer autoridade governamental nos termos e nos estritos limites de uma eventual ordem judicial ou de

regulador que lhes for dada nesse sentido. Caso qualquer das Partes seja obrigada, conforme exigido pela autoridade governamental competente, a divulgar no todo ou em parte qualquer Informação Confidencial, tal Parte poderá fazê-lo, sem dar margem a indenizações ou encargos. Entretanto, deverá, em qualquer caso: (i) fornecer somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível; (ii) realizar todos os esforços necessários para obter garantias de que quem solicitou referidas informações/documentos dará tratamento sigiloso às Informações Confidenciais; e (iii) notificar a Parte afetada prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-a a tomar as medidas cabíveis para proteger o sigilo das Informações Confidenciais solicitadas.

CAPÍTULO XIV

PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

14.1. Início da Vigência. O presente Contrato entra em vigor:

- (i) com relação à Plataforma e à Sociedade Emissora, na data de sua assinatura;
e
- (ii) com relação a cada Investidor, a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Adesão.

14.1.1. Prazo de Vigência. O presente Contrato deverá permanecer em vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) meses após o encerramento bem sucedido da oferta e conclusão das amortizações, nos termos da cláusula 6.1.6, sendo automaticamente rescindido apenas na hipótese de Cancelamento da Oferta.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aditamentos. Os aditamentos a este Contrato ou aos seus Anexos somente terão eficácia se efetivados por escrito e assinados por representantes autorizados

das Partes.

15.2. Boa-Fé. As Partes declaram (i) serem plenamente capazes para a celebração deste Contrato; e (ii) que os termos e condições deste Contrato foram ativamente negociados e redigidos de boa-fé pelas Partes, agindo estas na plena expressão e livre exercício de suas vontades, com ampla discussão e esclarecimento sobre os respectivos direitos e obrigações ora estipulados. As Partes se comprometem a fazer tudo o que for razoável, necessário e desejável, com boa-fé e cooperação, para realizar o espírito e o objeto do presente Contrato.

15.3. Irrevogabilidade. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando integralmente as Partes por si e por seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.4. Ausência de Renúncia. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação ou deixar de exercer algum direito, não será interpretado como renúncia a direito ou novação de obrigações, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação contida neste Contrato.

15.5. Autonomia das Disposições. Na eventualidade de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inválida ou ineficaz, tal invalidade ou ineficácia não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia, como se a disposição viciada jamais tivesse existido, sendo tais cláusulas, termos ou disposições interpretados da forma a melhor exprimir a intenção das Partes.

15.6. Tributos. Todos os tributos, custos e despesas incorridos no que diz respeito a este Contrato serão pagos pela Parte que neles tiver incorrido ou pelo respectivo responsável tributário ou previdenciário, na forma da legislação em vigor.

15.7. Título Executivo. Toda e qualquer quantia devida por força ou em razão deste Contrato poderá ser cobrada por via de processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida, certa e exigível, com a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

15.8. Execução Específica. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de forma que a inobservância e o descumprimento das obrigações aqui estabelecidas autorizarão as Partes prejudicadas a requerer a execução específica das obrigações inadimplidas, de acordo com a legislação processual então vigente. A mera conversão em pagamento de perdas e danos com relação ao não cumprimento das obrigações aqui assumidas poderá não ser suficiente para sanar tal descumprimento ou inobservância.

15.9. Indenização. Alternativa ou cumulativamente à execução específica de disposição violada do presente Contrato, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear, a seu exclusivo critério, a devida indenização por perdas e danos.

15.10. Comunicações.

15.10.1. Comunicações durante a Oferta. Todo o envio e recebimento de comunicações e notificações entre a Sociedade Emissora e os Investidores durante o andamento da Oferta serão realizados eletronicamente, de forma idônea e segura, por meio da Plataforma.

15.10.2. Demais Comunicações. Com exceção das comunicações de que trata a Cláusula 15.10.1 acima, todas as notificações e comunicações entre as Partes deverão ser feitas eletronicamente, por meio da Plataforma, ou, alternativamente, por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviadas por e-mail, conforme o caso, para os endereços descritos no preâmbulo. Cabe a cada Parte informar as alterações de endereços físicos e eletrônicos que vier a realizar, também por escrito e pelos mesmos meios indicados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas em endereços físicos desocupados ou endereços eletrônicos desativados.

15.11. AS PARTES ESTÃO CIENTES DE QUE INEXISTE QUALQUER GARANTIA OU COMPROMISSO DE RESULTADO FINANCEIRO FUTURO DO INVESTIMENTO NA SOCIEDADE EMISSORA, EM RAZÃO DOS RISCOS ATINENTES À OPERAÇÃO AQUI TRATADA. DA MESMA FORMA, AS PROJEÇÕES FINANCEIRAS E METAS COMERCIAIS DEVEM SER ENTENDIDAS DE FORMA RESTRITIVA, NÃO PODENDO SER VINCULATIVAS AOS RESULTADOS OBTIDOS.

CAPÍTULO XVI
DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

16.1. Lei de Regência. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

16.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato e de quaisquer documentos relacionados, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, sendo que as Partes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato eletronicamente via Clicksign.

Fortaleza-CE, 24 de outubro de 2023.

PARTES

FAZENDACHEIA TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
PLATAFORMA OU REPRESENTANTE

FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA.

SOCIEDADE EMISSORA

Representada por Marcos Santos Barros Leal

CPF: 000.856.633-01

INTERVENIENTES-ANUENTES

ÁRBORA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Marcos Santos Barros Leal

CPF: 000.856.633-01

OURO VERDE AGROFLORESTAL LTDA.

Representada por Sebastião Henrique Aragão Ribeiro

CPF: 222.102.883-04

DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES

CPF: 670.095.813-04

Testemunha 1

Nilo de Moraes Britto Neto

nilo@arboraverde.com.br

CPF: 761.455.303-91

Testemunha 2

Caroline Massakayan Hirasaka

caroline.hirasaka@fazendacheia.com.br

CPF: 030.159.292-67

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[**NOME INVESTIDOR**], [**NACIONALIDADE**], portador(a) da cédula de identidade [**RG/RNE**] nº [**NÚMERO**] – [**ÓRGÃO EMISSOR**], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [**CPF**], residente e domiciliado(a) à [**ENDEREÇO**] (“Investidor”), vem por meio do presente termo de adesão (“Termo de Adesão”):

(i) firmar sua intenção de participar da oferta pública (“Oferta Pública” ou simplesmente “Oferta”) de distribuição de títulos de investimento (“Títulos de Investimento”), realizada com dispensa de registro, nos termos da Resolução CVM nº 88 (“RCVM88”), pela **FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.065.251/0001-18, com sede na CE 434, s/n, Km 28/CE, “Fazenda Arroz”, Município de Itarema-CE, CEP: 62.590-000, (“Sociedade Emissora”), por meio do **FAZENDACHEIA TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.579.250/0001-02, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Sala 01, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88.056-000, (“Plataforma”), com captação no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, com a possibilidade de lote adicional de 25%, a ser destinados à subscrição pelos investidores aderentes à presente Oferta Pública; e

(ii) aderir integralmente ao Contrato de Investimento datado de 24/10/2023 (“Contrato de Investimento”), firmado entre a Sociedade Emissora e Plataforma (“Representante”), qual tem por objeto estabelecer os termos e condições nos quais os investidores aderentes ao Contrato de Investimento realizarão o investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta.

Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

1. Declarações

1.1. Compreensão das Informações da Oferta. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, o Investidor declara, para os devidos fins, que, ao investir por meio da plataforma eletrônica, operada pela Plataforma, disponível em "[\[https://www.fazendacheia.com.br/\]](https://www.fazendacheia.com.br/)" ("Plataforma Eletrônica"), e especificamente na rodada de investimentos da Sociedade Emissora, obteve acesso e compreendeu todas as informações e regulamentos a ele disponibilizados relativos à Oferta definidos pela CVM.

1.2. Investimento. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, o Investidor **declara**, para todos os fins de direito, que:

- (i) compromete-se a subscrever e integralizar, na forma prevista nas Cláusulas 2 e 3 do presente Termo de Adesão, a importância de R\$[PREENCHER] ([PREENCHER] reais) ("Investimento") que correspondem a [PREENCHER] ([PREENCHER]) Títulos de Investimento objeto da Oferta, cujas características estão descritas no Contrato de Investimento;
- (ii) tem plena ciência e conhecimento dos termos e condições do Contrato de Investimento e adere, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, observado o previsto na Cláusula 4 abaixo, para todos os fins de direito, ao Contrato de Investimento, passando a ser considerado "Investidor" para fins do Contrato de Investimento, comprometendo-se a observar todos os termos e condições do Contrato de Investimento, incluindo, sem limitação, as seguintes disposições:
 - (a) Representante. Nomeação e constituição pelo Investidor, enquanto detentor de Títulos de Investimento em sua titularidade, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, da Representante como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes previstos nas Cláusulas 4.1 a 4.4 do Contrato de Investimento, conforme instrumento de procuração devidamente assinado pelo Investidor na presente data, no formato do ANEXO II ao Contrato de Investimento.
 - (b) Oferta e Títulos de Investimento. Características da Oferta e dos Títulos de Investimento previstas no Contrato de Investimento, incluindo, entre outras:

- (b.1) Valor Nominal Unitário dos Títulos de Investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - (b.2) Vencimento dos Títulos de Investimento definida para 180 (cento e oitenta) meses após o encerramento da oferta;
 - (b.3) Ausência de atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos Títulos de Investimento;
 - (b.4) Existência de prerrogativa de resgate antecipado dos Títulos de Investimento pela Sociedade Emissora mediante amortização;
 - (b.5) Existência de garantia de Penhor de cotas da Sociedade Emissora
 - (b.6) Hipóteses de Vencimento dos Títulos de Investimento;
- (c) Liberdade de Cessão. Inexistência de qualquer obrigação de qualquer Investidor aderente ao Contrato de Investimento de comunicar ou obter autorização dos demais Investidores caso deseje ceder seus respectivos Títulos de Investimento para um terceiro, podendo, desde que observados os procedimentos para cessão estabelecidos no Contrato de Investimento, incluindo, sem limitação, sua prévia divulgação à Sociedade Emissora, a assinatura do Termo de Cessão no formato do ANEXO VII ao Contrato de Investimento e a assinatura, pelo Cessionário, se cabível, de procuração constituindo a Representante como sua mandatária, no formato do ANEXO II ao Contrato de Investimento, transferir livremente os Títulos de Investimento de que sejam titulares.

1. Aporte de recursos. A fim de concretizar a adesão à Oferta e ao Contrato de Investimento, o Investidor: (i) deverá aportar recursos em valor equivalente ao Investimento junto à conta Escrow vinculativa aberta por meio da Plataforma Grafeno Pagamentos Ltda., conforme descrito no item 2.2.

1.1. Configurações da Conta Escrow. Fica observado que, mediante instrumento contratual firmado entre a Plataforma Grafeno Pagamentos Ltda., a Sociedade Emissora e a Plataforma FazendaCheia, a conta vinculativa criada se limita a: (i) uma conta de pagamentos sem funções de conta corrente que permita a Sociedade Emissora apenas a mera visualização do saldo da conta a partir da Plataforma FazendaCheia; (ii) garantir, a partir da característica da conta, que a Sociedade

Emissora não possua acesso a funções para a realização de transações financeiras ou movimentação dos recursos já depositados, seja anterior, durante e ou após a captação dos recursos; (iii) servir como arranjo de pagamentos com a finalidade exclusiva de proteger os recursos até que a oferta tenha sido devidamente encerrada e os critérios para liberação dos recursos tenham sido atendidos conforme os termos do Título de Investimento; (iv) garantir que, após o encerramento bem-sucedido da oferta e liberação dos recursos, apenas uma conta corrente em titularidade da Sociedade Emissora possa receber os recursos captados.

1.2. Para a realização do aporte de recursos, o Investidor deve realizar o depósito do valor do Investimento à vista, em moeda corrente nacional, na conta Escrow vinculada a **agência nº 0001, Conta nº 08111789-7, BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - BMP (274) em titularidade de FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA. sob o CNPJ nº 47.065.251/0001-18**, por meio de: (a) PIX, (b) transferência entre contas; (c) documento de ordem de crédito – doc, ou (d) transferência eletrônica disponível – ted, à escolha do investidor.

2. Transferência dos Recursos Aportados. Mediante a assinatura do presente Termo de Adesão, o Investidor expressamente concorda e autoriza que, quando do Encerramento da Oferta, o valor do Investimento por ele aportado na Conta Escrow será (i) se encerrada a Oferta com êxito, automaticamente, independentemente de qualquer comunicação ou autorização adicional do Investidor, transferido para a conta designada pela Sociedade Emissora para fins de aquisição dos Títulos de Investimento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Encerramento da Oferta; ou (ii) se encerrada a Oferta sem que tenha logrado êxito ou na hipótese de cancelamento da Oferta, estornado para a Conta de origem de titularidade do Investidor.

3. Desistência. Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCV88, o Investidor terá o prazo de 7 (sete) dias para desistir do Investimento na Sociedade Emissora, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Decorrido este prazo, e não havendo manifestação do Investidor, o Investimento será automaticamente confirmado. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o presente Termo de Adesão será considerado automaticamente rescindido e os recursos mantidos na Conta do Investidor poderão ser livremente movimentados pelo Investidor.

4. Comunicações. Nos termos da Cláusula 15.10 do Contrato de Investimento, todo o envio e recebimento de comunicações e notificações entre a Sociedade Emissora e os Investidores durante o andamento da Oferta serão realizados eletronicamente, de forma idônea e segura, por meio da Plataforma Eletrônica. Uma vez concluída a Oferta todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser feitas eletronicamente, por meio da Plataforma Eletrônica, ou, alternativamente, por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviadas por e-mail, conforme o caso, para os endereços descritos no preâmbulo. Cabe a cada Parte informar as alterações de endereços físicos e eletrônicos que vier a realizar, também por escrito e pelos mesmos meios indicados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas em endereços físicos desocupados ou endereços eletrônicos desativados.

5. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato e de quaisquer documentos relacionados, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. Parte Integrante. O presente Termo de Adesão deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido Contrato para todos os fins e efeitos.

Estando assim justo e contratado, o Investidor assina o presente Termo de Adesão eletronicamente via Plataforma Eletrônica.

[PREENCHER CIDADE], [PREENCHER DATA]

[NOME INVESTIDOR]

CPF [PREENCHER]

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

[**NOME INVESTIDOR**], [**NACIONALIDADE**], portador(a) da cédula de identidade [**RG/RNE**] nº [**NÚMERO**] – [**ÓRGÃO EMISSOR**], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [**CPF**], residente e domiciliado(a) à [**ENDEREÇO**], doravante denominado “Outorgante”, nomeia e constitui sua bastante procuradora **FAZENDACHEIA TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.579.250/0001-02, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Sala 01, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88.056-000, (“Representante”), a quem confere amplos poderes para representá-lo no cumprimento de seus interesses referentes à sua participação na oferta de **FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.065.251/0001-18, com sede na CE 434, s/n, Km 28/CE, “Fazenda Arroz”, Município de Itarema-CE, CEP: 62.590-000 (“Sociedade Emissora”), por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo **FAZENDACHEIA TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, já qualificada acima, (“Plataforma”), conforme os termos pactuados no contrato de investimento celebrado entre a Plataforma e a Sociedade Emissora em 24/10/2023 (“Contrato de Investimento”), ao qual o Outorgante adere por meio da assinatura, nesta data, do termo de adesão correspondente (“Termo de Adesão”), representação essa a ser desempenhada nos estritos limites e condições expostos abaixo. Todos os termos aqui dispostos em letras maiúsculas têm o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

1. A procuração ora outorgada será exercida pela Representante estritamente no cumprimento dos seguintes atos e funções durante o prazo do projeto e ou enquanto houver Títulos de Investimento em titularidade do Outorgante:

- (i) representar o Investidor perante a Sociedade Emissora e quaisquer de seus sócios, acionistas, administradores e quaisquer outros terceiros, para fins de efetivação da transferência e registro da titularidade dos Títulos de Investimento e ou adesão do investidor ao projeto, em decorrência da eventual alienação pelo Investidor de seus títulos que tenham sido formalizada por meio da assinatura eletrônica do respectivo Termo de Cessão;

- (ii) representar o Investidor perante a Sociedade Emissora e quaisquer de seus sócios, acionistas, administradores e quaisquer outros terceiros, para fins de cumprimento das deliberações tomadas no âmbito da Assembleia de Investidores, nos termos deste Contrato, ou para fins de cumprimento das deliberações tomadas no âmbito das Assembleias Gerais da Emissora;
- (iii) representar o Investidor na celebração de eventuais outros aditamentos, desde que previamente instruída para tanto pelo Investidor ou de outra forma aprovada pela Assembleia de Investidores, nos termos deste Contrato de Investimento;
- (iv) representar o Investidor com relação à eventuais reestruturações societárias envolvendo a Sociedade Emissora, desde que previamente instruída para tanto pelo Investidor ou de outra forma aprovada pela Assembleia de Investidores, nos termos deste Contrato de Investimento;
- (v) representar o Investidor perante a Sociedade Emissora, seus sócios e administradores, e perante terceiros, desde que expressamente orientado ou autorizado para tanto pelo Investidor;
- (vi) representar o espólio do Investidor perante a Sociedade Emissora, seus sócios e administradores e perante terceiros, em quaisquer atos relacionados a negócios que tenham por objeto os Títulos de Investimento, desde que instruído ou autorizado para tanto pelo administrador do espólio ou, na ausência de manifestação do administrador do espólio, desde que agindo nos termos deste contrato;
- (vii) representar o Investidor em qualquer ato ou negócio, que tenha por objeto os Títulos de Investimento, e que esteja relacionado a uma oferta de aquisição de todos os Títulos de Investimento que são objeto desta Oferta, sob orientação ou autorização expressa do Investidor, ficando desde já definido que a abstenção de manifestação do Investidor frente à referida oferta de aquisição implica a sua anuência expressa e irrevogável com a alienação de seus Títulos de Investimento, desde que todos os Investidores da presente Oferta alienem seus Títulos nos mesmos termos e;

(viii) representar o Investidor em qualquer evento societário que demande manifestação ou ato de vontade do investidor, sob sua expressa orientação ou autorização, sendo certo que a abstenção de manifestação do investidor em um prazo de 10 dias úteis contados da terceira comunicação da Plataforma ou da Sociedade Emissora a esse respeito, realizada nos termos de cláusula 15.10, implica a vinculação do Investidor à mesma decisão tomada pela maioria dos Investidores. Para os fins desta cláusula, considera-se evento societário qualquer negócio ou evento que diga respeito à relação jurídica entre o Investidor e a Sociedade Emissora, seus sócios e administradores, e terceiros que entrem em negociações com estes.

2. A Representante não será responsabilizada em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com instruções do Outorgante, sendo certo que a Representante poderá basear-se em, e não será responsabilizada por basear-se em qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que a Representante acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado, ou de outra forma autenticado pelo Outorgante.

3. O Outorgante deverá manter cadastro de suas informações pessoais atualizado junto à Representante, especialmente seu endereço eletrônico, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas em endereços físicos desocupados ou endereços eletrônicos desativados.

4. Não obstante os poderes outorgados pelo Outorgante à Representante nos termos desta procuração, a Representante não estará obrigada a agir, exceto se expressamente acordado com o Outorgante e sujeito aos termos e condições aplicáveis, inclusive ao pagamento de qualquer remuneração que seja eventualmente devida à Representante para fins da representação do Outorgante, conforme o caso.

5. Esta procuração terá validade enquanto o Outorgante possuir Títulos de Investimento em sua titularidade. Não obstante, a Representante se reserva o direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, e sem qualquer penalidade, renunciar ao mandato ora outorgado, mediante notificação prévia ao Outorgante com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo permitido, ainda, o substabelecimento desta procuração – sem reserva de poderes – a terceiro indicado pela Representante, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato de Investimento.

Estando assim justo e contratado, o Outorgante assina a presente Procuração eletronicamente via Plataforma.

[PREENCHER CIDADE], [PREENCHER DATA]

[NOME INVESTIDOR]

CPF [PREENCHER]

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONCLUSÃO

Pelo presente instrumento particular firmado entre:

(a) **FAZENDACHEIA TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 35.579.250/0001-02, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Sala 01, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88.056-000, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Plataforma" ou "Representante"); e

(b) **FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.065.251/0001-18, com sede na CE 434, s/n, Km 28/CE, "Fazenda Arroz", Município de Itarema-CE, CEP: 62.590-000, CEP 88.056-000, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Sociedade Emissora").

Todos devorante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A Plataforma e Sociedade Emissora celebraram Contrato de Realização de Oferta Pública ("Contrato de Oferta Pública"), nos termos do qual ficou acordado que a Sociedade Emissora iria captar recursos por meio da plataforma eletrônica operada pela Plataforma ("Plataforma Eletrônica"), a ser realizada mediante emissão, pela Sociedade Emissora, de títulos de investimento ("Títulos de Investimento") objeto de distribuição por meio de oferta pública com dispensa de registro ("Oferta"), nos termos da Resolução CVM nº 88 ("RCVM88");
- B.** Em 24/10/2023, as Partes firmaram um contrato de investimento por meio do qual foram estabelecidos os termos para a realização do investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta ("Contrato de Investimento"), ao qual determinados investidores aderiram mediante a assinatura por cada um deles de um Termo de Adesão no formato do ANEXO I ao Contrato de Investimento

("Investidores Aderidos");

- C. A Oferta foi encerrada com êxito em [PREENCHER] ("Data de Encerramento da Oferta") e as Partes decidiram firmar o presente Termo de Conclusão para formalizar a conclusão da Oferta e o investimento realizado pelos Investidores Aderidos na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta ("Conclusão da Oferta");

ISTO POSTO, as Partes celebram o presente Termo de Conclusão ("Termo") que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Conclusão da Oferta.

- 1.1.** As Partes reconhecem, neste ato, que a Oferta foi encerrada com êxito mediante captação de R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER] reais), valor este superior ao Montante Mínimo de Captação e [equivalente / inferior] ao Montante Máximo de Captação, mediante participação dos Investidores Aderidos listados no **Anexo I** ao presente Termo.
- 1.2.** Tendo em vista a Conclusão da Oferta, são referendados, nesta data, os seguintes atos,:
- (i) emissão, pela Sociedade Emissora, de [PREENCHER] Títulos de Investimento, os quais são distribuídos aos Investidores Aderidos na proporção de sua participação na Oferta, conforme por eles solicitado mediante a assinatura dos respectivos Termos de Adesão e descrito no **Anexo I** ao presente Termo, emissão esta que, para todos os fins, deve ser considerada como ocorrida na Data de Encerramento da Oferta;
- (ii) transferência à Sociedade Emissora dos montantes dos investimentos realizados por cada Investidor Aderido por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, já descontado o valor referente à taxa de captação devida à Plataforma, conforme pactuada no Contrato de Oferta Pública, mediante transferência eletrônica disponível – TED do referido valor, em moeda corrente nacional, para a conta corrente nº [PREENCHER], mantida junto à agência nº [PREENCHER] do Banco [PREENCHER], de titularidade da Sociedade Emissora, servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento

e quitação da respectiva obrigação de pagamento; e

- (iii) emissão, pela Plataforma, por meio da Plataforma Eletrônica, nos termos do Contrato de Investimento, de uma nota de negociação a cada Investidor Aderido, da qual constará (i) nome do Investidor; (ii) nome da Sociedade Emissora; (iii) Data de Encerramento da Oferta; (iv) valor total investido na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta pelo Investidor e (v) quantidade de Títulos de Investimento detida pelo Investidor ("Nota de Negociação").

1.3. A Sociedade Emissora, neste ato, ratifica sua concordância com a emissão das Notas de Negociação aos Investidores Aderidos e reconhece que as referidas Notas comprovarão a titularidade de cada Título de Investimento.

2. Ratificação. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições do Contrato de Investimento.

3. Termos definidos. Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Conclusão.

5. Parte Integrante. O presente Termo de Conclusão deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido Contrato para todos os fins e efeitos.

6. Assinatura Eletrônica. As Partes firmam e declaram que o presente Termo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas por meio das plataformas "ClickSign" (www.clicksign.com.br) ou "DocuSign" (<https://www.docusign.com.br/>), para fins de celebração das Condições Específicas, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP n. 2.200-2/2001 e do art. 18, I, Lei 13.874/2019. **Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.**

Fortaleza, CE, [PREENCHER DATA].

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CANCELAMENTO

Pelo presente instrumento particular firmado entre:

(a) **FAZENDACHEIA TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 35.579.250/0001-02, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Sala 01, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88.056-000, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Plataforma" ou "Representante"); e

(b) **FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.065.251/0001-18, com sede na CE 434, s/n, Km 28/CE, "Fazenda Arroz", Município de Itarema-CE, CEP: 62.590-000, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Sociedade Emissora").

Todos devorante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A Plataforma e Sociedade Emissora celebraram Contrato de Realização de Oferta Pública ("Contrato de Oferta Pública"), nos termos do qual ficou acordado que a Sociedade Emissora iria captar recursos por meio da plataforma eletrônica operada pela Plataforma ("Plataforma Eletrônica"), a ser realizada mediante emissão, pela Sociedade Emissora, de Títulos de Investimento ("Títulos de Investimento") objeto de distribuição por meio de oferta pública com dispensa de registro ("Oferta"), nos termos da Resolução CVM nº 88 ("RCVM88");
- B.** Em 24/10/2023, as Partes firmaram um contrato de investimento por meio do qual foram estabelecidos os termos para a realização do investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta ("Contrato de Investimento"), ao qual determinados investidores aderiram mediante a assinatura por cada um deles de um Termo de Adesão no formato do ANEXO I ao Contrato de Investimento ("Investidores Aderidos");

- C. A Oferta foi encerrada sem êxito em [PREENCHER] e as Partes decidiram firmar o presente Termo de Cancelamento para formalizar o cancelamento da Oferta (“Cancelamento da Oferta”);

ISTO POSTO, as Partes celebram o presente Termo de Cancelamento (“Termo”) que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Cancelamento da Oferta.

- 1.1.** As Partes reconhecem, neste ato, que a Oferta foi encerrada sem êxito em [PREENCHER], em razão do [PREENCHER RAZÃO DO CANCELAMENTO].
- 1.2.** Tendo em vista o Cancelamento da Oferta, fica desde já certo e acordado que os Investidores Aderidos terão direito a movimentar livremente os recursos aportados em suas respectivas contas de pagamento mantidas junto à Plataforma Grafeno Pagamentos Ltda. em razão de sua participação na Oferta.
- 2. Ratificação.** As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições do Contrato de Investimento.
- 3. Termos definidos.** Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.
- 4. Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Cancelamento.
- 5. Parte Integrante.** O presente Termo de Cancelamento deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido Contrato para todos os fins e efeitos.
- 6. Assinatura Eletrônica.** As Partes firmam e declaram que o presente Termo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas por meio das plataformas “ClickSign”

(www.clicksign.com.br) ou “DocuSign” (<https://www.docusign.com.br/>), para fins de celebração das Condições Específicas, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP n. 2.200-2/2001 e do art. 18, I, Lei 13.874/2019. **Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.**

Fortaleza-CE, [PREENCHER DATA].

ANEXO V
INDICADORES DE PERFORMANCE

Indicador	Produto	Descrição
Altura da Tamareira	Tamareira	É a medida desde a base do tronco até a folha mais alta.
Quantidade de folhas	Tamareira	É o acompanhamento do número de folhas de cada tamareira.
Qualidade das folhas	Tamareira	É a avaliação de 1 a 5 do vigor das folhas para acompanhar a nutrição e expectativa de floração, sendo 1 para urgência em nutrientes e 5 para excelência em vigor.
Circunferência do tronco	Tamareira	É a circunferência da base do seu tronco para acompanhar a estrutura de cada tamareira
Quantidade de cachos produtivos	Tamareira	É o acompanhamento da quantidade de cachos que estão gerando frutos por árvore.
Produção de frutos	Tamareira	É o acompanhamento da quantidade de frutos gerados por árvore
Circunferência	Mogno Africano	É a circunferência do tronco do mogno
DAP	Mogno Africano	É o diâmetro da altura do peito que é calculado através da circunferência dividido pelo número Pi
Qualidade de fuste	Mogno Africano	É o desenvolvimento e vigor do fuste de cada mogno, que é medido em uma escala de 1 a

		5, sendo 1 péssimo e 5 excelente
Tortuosidade da Planta	Mogno Africano	É a avaliação do mogno para o acompanhamento retilíneo de cada planta, que é medido em uma escala de 1 a 5, sendo 1 extremamente torto e 5 bem retilíneo.
Altura do Mogno	Mogno Africano	É a altura de cada mogno desde a base até o fuste.

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE CESSÃO

[**NOME CEDENTE**], [**NACIONALIDADE**], portador(a) da cédula de identidade [**RG/RNE**] nº [**NÚMERO**] – [**ÓRGÃO EMISSOR**], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [**CPF**], residente e domiciliado(a) à [**ENDEREÇO**] (“Cedente”), e [**NOME CESSIONÁRIO**], [**NACIONALIDADE**], portador(a) da cédula de identidade [**RG/RNE**] nº [**NÚMERO**] – [**ÓRGÃO EMISSOR**], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [**CPF**], residente e domiciliado(a) à [**ENDEREÇO**] (“Cessionário”), vêm por meio do presente termo de cessão (“Termo de Cessão”) consignar a cessão e transferência (“Cessão”) para o Cessionário [**de parte/da totalidade**] do investimento realizado pelo Cedente na **FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.065.251/0001-18, com sede na CE 434, s/n, Km 28/CE, “Fazenda Arroz”, Município de Itarema-CE, CEP: 62.590-000 (“Sociedade Emissora”), por meio do termo de adesão por ele firmado na data de [**PREENCHER**] (“Termo de Adesão”), anexo ao contrato de investimento datado de 24/10/2023 (“Contrato de Investimento”), firmado entre a Sociedade Emissora e **FAZENDACHEIA TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.579.250/0001-02, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Sala 01, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88.056-000 (“Plataforma” ou “Representante”), de acordo com os termos e condições abaixo informados.

1. Cessão e Transferência.

1.1. O Cedente neste ato cede e transfere ao Cessionário **(i.1)** [**total ou parcialmente**] a sua posição contratual no Termo de Adesão ao Contrato de Investimento referente à oferta pública de distribuição de Títulos de Investimento (“Títulos de Investimento”), realizada com dispensa de registro pela Sociedade Emissora, por meio da Plataforma - plataforma eletrônica de investimento participativo em sociedades de pequeno porte disponibilizada, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), disponível em "<https://www.fazendacheia.com.br/>" (“Plataforma”).

Eletrônica”), com captação do valor global de até R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER]) (“Oferta Pública” ou “Oferta”), nos termos da Resolução CVM nº 88, de 2022 (“RCVM88”); e (i.2) [[PREENCHER] Títulos de Investimento de propriedade do Cedente de emissão da Sociedade Emissora.

1.2. Em contrapartida à cessão objeto deste Termo de Cessão (“Cessão”), o Cessionário concorda em pagar ao Cedente o valor de R\$[PREENCHER] ([PREENCHER] reais), por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta nº [PREENCHER], mantida junto à agência nº [PREENCHER] do Banco [PREENCHER], de titularidade do Cedente, servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento e quitação da respectiva obrigação de pagamento (“Preço”).

1.3. Após a efetivação da Cessão e o pagamento do respectivo Preço, será emitida, nos termos do Contrato de Investimento, por meio da Plataforma Eletrônica, (i) uma Nota de Negociação para o Cessionário especificando os Títulos de Investimento adquiridos por meio do presente Termo de Cessão e (ii) no caso de cessão parcial, uma nova Nota de Negociação para o Cedente, em substituição à nota originalmente emitida, a fim de refletir sua posição atualizada.

2. Adesão. Em decorrência da transação objeto do presente Termo de Cessão o Cessionário:

- (i) concorda em aderir integralmente ao Contrato de Investimento, o qual tem por objeto estabelecer os termos e condições nos quais os investidores aderentes ao Contrato de Investimento realizaram o investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta;
- (ii) declara, para todos os fins de direito, que tem plena ciência e conhecimento dos termos e condições do Contrato de Investimento e adere, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, ao Contrato de Investimento, passando a ser considerado “Investidor” para fins do Contrato de Investimento, comprometendo-se a observar todos os termos e condições do Contrato de Investimento.

(iii) Liberdade de Cessão. Inexistência de qualquer obrigação de qualquer Investidor aderente ao Contrato de Investimento de comunicar ou obter autorização dos demais Investidores caso deseje ceder seus respectivos Títulos de Investimento para um terceiro, podendo, desde que observados os procedimentos para cessão estabelecidos no Contrato de Investimento, incluindo, sem limitação, sua prévia divulgação à Sociedade Emissora, a assinatura do Termo de Cessão no formato do ANEXO VI ao Contrato de Investimento e a assinatura, pelo Cessionário, se cabível, de procuração constituindo a Representante como sua mandatária, no formato do ANEXO II ao Contrato de Investimento, transferir livremente os Títulos de Investimento de que sejam titulares.

3. Termos definidos. Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, Estado de Santa Catarina como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Cessão, do Contrato de Investimento e demais documentos relacionados ao investimento realizado na Sociedade Emissora.

5. Comunicações. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser feitas eletronicamente, por meio da Plataforma Eletrônica, ou, alternativamente, por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviadas por e-mail, conforme o caso, para os endereços descritos no preâmbulo. Cabe a cada Parte informar as alterações de endereços físicos e eletrônicos que vier a realizar, também por escrito e pelos mesmos meios indicados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas em endereços físicos desocupados ou endereços eletrônicos desativados.

6. Parte Integrante. deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido Contrato para todos os fins e efeitos.

7. Assinatura Eletrônica. As Partes firmam e declaram que o presente Termo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas

assinaturas eletrônicas feitas por meio das plataformas “ClickSign” (www.clicksign.com.br) ou “DocuSign” (O presente Termo de Conclusão deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido Contrato para todos os fins e efeitos.

8. Assinatura Eletrônica. As Partes firmam e declaram que o presente Termo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas por meio das plataformas “ClickSign” (www.clicksign.com.br) ou “DocuSign” (<https://www.docusign.com.br/>), para fins de celebração das Condições Específicas, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP n. 2.200-2/2001 e do art. 18, I, Lei 13.874/2019. **Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data indicada abaixo, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.**

[PREENCHER CIDADE], [PREENCHER DATA]

[NOME CEDENTE]

CPF [PREENCHER]

[NOME CESSIONÁRIO]

CPF [PREENCHER]

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS
CAPTADOS

Pelo presente Termo de Compromisso, firmado entre:

FAZENDACHEIA TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.579.250/0001-02, situada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302, Sala 01, Cachoeira Do Bom Jesus, Florianópolis, SC, CEP 88.056-000, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante simplesmente designada como "Plataforma" e ou "FAZENDACHEIA"; e

FAZENDA PALMIRA AGROFLORESTAL SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.065.251/0001-18, com sede na CE 434, s/n, Km 28/CE, "Fazenda Arroz", Município de Itarema-CE, CEP: 62.590-000, detentora da conta corrente nº [PREENCHER], Agência nº [PREENCHER], Banco [PREENCHER], neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante simplesmente designada como "Sociedade Emissora";

Todos doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Plataforma e Sociedade Emissora celebraram Contrato de Realização de Oferta Pública ("Contrato de Oferta Pública"), nos termos do qual ficou acordado que a Sociedade Emissora irá captar recursos por meio da plataforma eletrônica operada pela Plataforma ("Plataforma Eletrônica"), a ser realizada mediante emissão, pela Sociedade Emissora, de títulos de investimento ("Títulos de Investimento") objeto de distribuição por meio de oferta pública com dispensa de registro ("Oferta"), nos termos da Resolução CVM nº 88 ("RCVM88");

(ii) as Partes firmaram um contrato de investimento por meio do qual foram estabelecidos os termos para a realização do investimento na Sociedade Emissora no âmbito da Oferta Pública ("Contrato de Investimento Coletivo");

(iii) nos termos da Cláusula 5.7. (Conta Escrow) do Contrato de Investimento Coletivo os recursos captados na Oferta Pública pela Plataforma serão transferidos a uma conta *Escrow* de titularidade da Sociedade Emissora;

(iv) os recursos captados ficarão retidos e bloqueados na Conta Escrow até o encerramento exitoso da Oferta e a verificação das condições dispostas na Cláusula 5.7.1. ("Condições para liberação dos recursos captados") do Contrato de Investimento, para fins de liberação dos recursos à Emissora;

(v) as Partes pretendem celebrar o presente Termo de Compromisso para estabelecer os mecanismos de recebimento e liberação dos recursos da Oferta Pública na Conta Escrow.

RESOLVEM as Partes supra qualificadas firmarem o presente **Termo de Compromisso** nos seguintes termos e condições:

1. A Sociedade Emissora concorda que os recursos captados na Oferta Pública ficarão depositados em uma conta "*Escrow*" vinculativa e só poderão ser transferidos à Sociedade Emissora, após o encerramento com êxito da Oferta e a comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

1.1. O cumprimento das Obrigações e declarações da Sociedade Emissora e Sócios, conforme disposto nos itens X e XIII da Cláusula 10.1 do Contrato de Investimento Coletivo, que versam sobre a prestação de contas periódicas de informações da Sociedade Emissora na Plataforma Eletrônica;

1.2. A formalização do memorial descritivo do Módulo Rural, nos termos da Cláusula 5.8.1.;

1.3. A realização do registro de garantia do Contrato de Penhor de Quotas sociais da Sociedade previsto na Cláusula 6.1.9 do Contrato de Investimento.

2. A Sociedade Emissora está ciente de que, tendo os critérios acima sido devidamente atendidos e publicados na Plataforma Eletrônica, os recursos serão

disponibilizados dentro de até 5 dias úteis na conta corrente do empreendimento citado neste Termo (Conta corrente nº [PREENCHER], Agência nº [PREENCHER], Banco [PREENCHER]) em parcela única.

3. Fica estabelecido que, caso o limite de transferência seja excedido, a transferência poderá ser realizada em parcelas diárias menores, conforme definido pela Sociedade Emissora até que o montante total seja devidamente creditado a conta.

4. Este Termo de Compromisso tem validade a partir da data de assinatura pelas Partes e será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

5. As Partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias.

Estando assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo, sendo que as Partes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente eletronicamente via Clicksign.

Fortaleza-CE, [PREENCHER DATA].

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE PLANTIO, DESBASTES E CORTES/VENDAS

TAMAREIRAS					
ANO	PLANTIO	PESO	VENDA FRUTOS	QTD	VENDA PAISAGISMO
2024	1300	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	6.500 kg	R\$ 162.500,00	-	-
2028	-	13.000 kg	R\$ 325.000,00	65	R\$ 260.000,00
2029	65	26.000 kg	R\$ 650.000,00	65	R\$ 260.000,00
2030	65	39.000 kg	R\$ 975.000,00	65	R\$ 260.000,00
2031	65	52.000 kg	R\$ 1.300.000,00	65	R\$ 260.000,00
2032	65	65.000 kg	R\$ 1.625.000,00	65	R\$ 260.000,00
2033	65	78.000 kg	R\$ 1.950.000,00	65	R\$ 260.000,00
2034	65	78.000 kg	R\$ 1.950.000,00	65	R\$ 260.000,00
2035	65	78.000 kg	R\$ 1.950.000,00	65	R\$ 260.000,00
2036	65	78.000 kg	R\$ 1.950.000,00	65	R\$ 260.000,00
2037	65	78.000 kg	R\$ 1.950.000,00	65	R\$ 260.000,00
2038	65	78.000 kg	R\$ 1.950.000,00	65	R\$ 260.000,00

MOGNO AFRICANO					
ANO	PLANTIO	M³	DESBASTE SELETIVO	M³	CORTE FINAL
2024	3608	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	251,88 m³	R\$ 705.250,00	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	1.300 m³	R\$ 4.940.000,00

CIC - Contrato de Investimento Coletivo - Projeto Palmira 1x23 - Atualizado RCVM88 - Com Anexos.pdf

Documento número #803c5a1f-d8da-4ae4-860d-1270305641e3

Hash do documento original (SHA256): fa3f10e0506f57993f2bd94e8f321178ceb31b2ae344c5641ac80270070bf366

Assinaturas

-  **Caroline Massakayan Hirasaka**
CPF: 030.159.292-67
Assinou como testemunha em 24 out 2023 às 13:52:32
-  **DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES**
CPF: 670.095.813-04
Assinou como interveniente em 24 out 2023 às 15:09:48
-  **Nilo de Moraes Britto Neto**
CPF: 761.455.303-91
Assinou como testemunha em 24 out 2023 às 13:53:20
-  **Valder Lemes Zacarkim**
CPF: 001.530.631-30
Assinou como parte em 24 out 2023 às 13:53:23
-  **MARCOS SANTOS BARROS LEAL**
CPF: 000.856.633-01
Assinou como parte em 24 out 2023 às 14:50:19
-  **MARCOS SANTOS BARROS LEAL**
CPF: 000.856.633-01
Assinou como interveniente em 24 out 2023 às 14:50:19
-  **SEBASTIÃO HENRIQUE ARAGÃO RIBEIRO**
CPF: 222.102.883-04
Assinou como interveniente em 24 out 2023 às 19:00:34

Log

- 24 out 2023, 13:46:00 Operador com email roberta.stella@fazendacheia.com.br na Conta 81ae0379-9513-4d1d-8b4a-165a6b1a6154 criou este documento número 803c5a1f-d8da-4ae4-860d-1270305641e3. Data limite para assinatura do documento: 23 de novembro de 2023 (13:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 out 2023, 13:48:51 Operador com email roberta.stella@fazendacheia.com.br na Conta 81ae0379-9513-4d1d-8b4a-165a6b1a6154 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de outubro de 2023 (16:00).
- 24 out 2023, 13:48:51 Operador com email roberta.stella@fazendacheia.com.br na Conta 81ae0379-9513-4d1d-8b4a-165a6b1a6154 adicionou à Lista de Assinatura: marcos@arboraverde.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS SANTOS BARROS LEAL e CPF 000.856.633-01.
- 24 out 2023, 13:48:51 Operador com email roberta.stella@fazendacheia.com.br na Conta 81ae0379-9513-4d1d-8b4a-165a6b1a6154 adicionou à Lista de Assinatura: marcos@arboraverde.com.br para assinar como interveniente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS SANTOS BARROS LEAL e CPF 000.856.633-01.
- 24 out 2023, 13:48:51 Operador com email roberta.stella@fazendacheia.com.br na Conta 81ae0379-9513-4d1d-8b4a-165a6b1a6154 adicionou à Lista de Assinatura: nilo@arboraverde.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilo de Moraes Britto Neto e CPF 761.455.303-91.
- 24 out 2023, 13:48:51 Operador com email roberta.stella@fazendacheia.com.br na Conta 81ae0379-9513-4d1d-8b4a-165a6b1a6154 adicionou à Lista de Assinatura: suriagoa@gmail.com para assinar como interveniente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SEBASTIÃO HENRIQUE ARAGÃO RIBEIRO e CPF 222.102.883-04.
- 24 out 2023, 13:48:51 Operador com email roberta.stella@fazendacheia.com.br na Conta 81ae0379-9513-4d1d-8b4a-165a6b1a6154 adicionou à Lista de Assinatura: valder.zacarkim@fazendacheia.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valder Lemes Zacarkim e CPF 001.530.631-30.
- 24 out 2023, 13:48:51 Operador com email roberta.stella@fazendacheia.com.br na Conta 81ae0379-9513-4d1d-8b4a-165a6b1a6154 adicionou à Lista de Assinatura: diogofg@hotmail.com para assinar como interveniente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES e CPF 670.095.813-04.
- 24 out 2023, 13:48:51 Operador com email roberta.stella@fazendacheia.com.br na Conta 81ae0379-9513-4d1d-8b4a-165a6b1a6154 adicionou à Lista de Assinatura: caroline.hirasaka@fazendacheia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caroline Massakayan Hirasaka e CPF 030.159.292-67.

24 out 2023, 13:52:32	Caroline Massakayan Hirasaka assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail caroline.hirasaka@fazendacheia.com.br. CPF informado: 03015929267. IP: 45.227.122.162. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2023, 13:53:20	Nilo de Moraes Britto Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail nilo@arboraverde.com.br. CPF informado: 76145530391. IP: 177.51.72.252. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2023, 13:53:24	Valder Lemes Zacarkim assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail valder.zacarkim@fazendacheia.com.br. CPF informado: 00153063130. IP: 191.201.7.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.56756756756757 e longitude -56.07515555102343. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2023, 14:50:19	MARCOS SANTOS BARROS LEAL assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos@arboraverde.com.br. CPF informado: 00085663301. IP: 179.175.176.171. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.36936936936937 e longitude -50.86120317274548. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2023, 14:50:19	MARCOS SANTOS BARROS LEAL assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos@arboraverde.com.br. CPF informado: 00085663301. IP: 179.175.176.171. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.36936936936937 e longitude -50.86120317274548. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2023, 15:09:48	DIOGO COUTO FILOMENO FERREIRA GOMES assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogofg@hotmail.com. CPF informado: 67009581304. IP: 191.45.108.88. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2023, 19:00:34	SEBASTIÃO HENRIQUE ARAGÃO RIBEIRO assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail suriagoo@gmail.com. CPF informado: 22210288304. IP: 177.25.123.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.770824456958886 e longitude -38.4824479372337. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2023, 19:00:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 803c5a1f-d8da-4ae4-860d-1270305641e3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 803c5a1f-d8da-4ae4-860d-1270305641e3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.